

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

GABINETE CIVIL/CPL

PORTARIA Nº 462/2023 – GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO AO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com a Lei Complementar, e no uso das prerrogativas legais.

RESOLVE:

Art. 1º Concede a cessão funcional da servidora pública municipal **ISABELA CARLA VALE RODRIGUES**, portador do CPF nº: XXX.XXX.754-XX, matrícula: 0061114, **NUTRICIONISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência entre a Prefeitura Municipal de Areia Branca e a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN;

Art. 2º A remuneração do servidor ora cedido será com ônus para o município de Gov. Dix. Sept Rosado/RN;

Art. 3º O referido servidor será cedido pelo prazo de 2 (dois) anos, no período compreendido entre 01/11/2023 a 01/11/2025, podendo ser prolongado ou encerrado pelo interesse mútuo dos órgãos da administração pública envolvidos;

Art. 4º O Município poderá, por interesse público, requisitar a servidora cedida de volta ao seu quadro funcional, caso haja necessidade de servidor para desempenhar a mesma função;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, **com efeito retroativo a 01 de novembro de 2023**, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Palacete Coronel Fausto,
Areia Branca/RN, 10 de Novembro de 2023

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima
Chefe de gabinete

PORTARIA Nº 463/2023 – GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com a Lei Complementar, e no uso das prerrogativas legais.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, o (a) senhor (a) **KLUYVERT MATHEUS SOUZA SALES**, portador (a) do CPF: XXX.XXX.584-XX, no Cargo Público em Comissão de **SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Urbanismo - Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Palacete Coronel Fausto,
Areia Branca/RN, 10 de Novembro de 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima
Chefe de gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN **EXTRATO DO QUINTO ADITIVO CONTRATUAL** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO: AT&T CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº. 26.413.274/0001-04

OBJETO: Prestação de serviços na gestão de Relacionamento Institucional com a Administração Direta e Indireta do Governo Federal, com o Executivo e Legislativo Federal, referente aos convênios e contratos de repasse para o Município de Areia Branca/RN

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

VIGÊNCIA: Prorrogada até 27 de novembro de 2024.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Areia Branca/RN, 10 de novembro de 2023.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças – Prefeita
Alexandre Mário Teixeira Nunes – Sócio Administrador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
EXTRATO SEXTO ADITIVO CONTRATUAL DE
VIGÊNCIA – CONTRATO 057/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO: Alexsandro Roberto da Silva Rocha – ME.

CNPJ - 13.583.710/0001-33.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria de Recursos Humanos, na elaboração da Folha de Pagamento, informações da SEFIP (GFIP - E-SOCIAL), atualização do CNIS e da geração de arquivo SIAI-DP, bem como serviços de cadastro funcional e outros serviços correlatos.

VIGÊNCIA: Prorrogada até 30 de abril de 2024.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 26.589,60 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

Areia Branca/RN, em 10 de novembro de 2023.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças – Prefeita
Alexsandro Roberto da Silva Rocha – Sócio Administrador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 031/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO: Mestre Sala Locação e Eventos Ltda.

CNPJ - 10.501.873/0001-31.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de palco, som, luz, tenda, grades, extintores, equipamentos necessários a prevenção de combate a incêndio, bens para acomodação do público e serviços de segurança, dentre outros.

VIGÊNCIA: Prorrogada até 30 de junho de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Areia Branca/RN, em 10 de novembro de 2023.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças – Prefeita
Ailton Gomes da Silva – Sócio Administrador.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 030/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO: ML Iluminações Eireli Ltda.

CNPJ - 08.832.562/0001-03

OBJETO: Contratação de empresa especializada na montagem e desmontagem de estruturas, com fornecimento de equipe de apoio, incluindo a instalação, manutenção e operação de som e iluminação de palcos, para atender as necessidades dos eventos promovidos pela prefeitura municipal de Areia Branca/RN

VIGÊNCIA: Prorrogada até 30 de junho de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Areia Branca/RN, em 10 de novembro de 2023.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças – Prefeita
Ewerton Thiago da Lima Silva – Sócio Administrador.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO CONTRATUAL -
CONTRATO Nº 036/2020
(Pregão Presencial nº 027/2019)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO: VALOREM - ESTUDOS, ESTRATEGIA, GESTÃO E NEGOCIOS.

CNPJ - 03.433.298/0001-11.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de design gráfico e editoração redacional de publicações físicas e eletrônicas, inclusive, meio digital, redes sociais e outros materiais produzidos pela Prefeitura de Areia Branca/RN destinados a promover a integração dos órgãos da Administração Pública Municipal, zelar pela valorização e pelo fortalecimento institucional.

VIGÊNCIA: Prorrogada até 30 de junho de 2024.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 279.701,78 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e um reais e setenta e oito centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei nº 8.666/93

Areia Branca/RN, 10 de novembro de 2023.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças – Prefeita
Nágela Karine Nunes de Freitas - Representante Legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica Nº 029/2023 - Menor Preço Por Item** - que tem como objeto a **aquisição de equipamento, Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico, com a finalidade de atender a necessidade da Unidade de Atenção Especializada em Saúde o Hospital Sara Kubitscheck e Maternidade Dr. Willon Cabral**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

do Município de Areia Branca/RN, no dia 24 de novembro de 2023 às 09:01 (nove horas e um minuto) - (Horário de Brasília) no Portal de Compras Públicas. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Joaquim 03 - Centro Administrativo - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail (licitacoesab@gmail.com), no sítio eletrônico (<http://areiabranca.rn.gov.br/editais>) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Areia Branca/RN, em 10 de novembro de 2023.

Antônio Lopes Neto. Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica Nº 032/2023 - Menor Preço Por Lote** - que tem como objeto o **registro de preços por lote para futura e eventual aquisição de produtos Saneantes/Limpeza Hospitalar**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Areia Branca/RN, no dia 27 de novembro de 2023 às 09:01 (nove horas e um minuto) - (Horário de Brasília) no Portal de Compras Públicas. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Joaquim 03 - Centro Administrativo - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail (licitacoesab@gmail.com), no sítio eletrônico (<http://areiabranca.rn.gov.br/editais>) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Areia Branca/RN, em 10 de novembro de 2023.

Antônio Lopes Neto. Pregoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

LEI PAULO GUSTAVO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2023 – AUDIOVISUAL

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**, por intermédio da Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, **Joriana de Freitas Pontes**, nomeada através da Portaria n.º 291/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Areia Branca (DO) n.º 01 de março de 2023, Ano: I, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas físicas e jurídicas, o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em cumprimento à Lei Complementar n.º 195 de 08 de julho de 2022, Art. 9º, do Decreto n.º 11.453 de 23 de março de 2023, Decreto n.º 11.525 de 11 de maio de 2023 e Lei Federal n.º 8.666/93.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos na área de apoio a Produções Audiovisuais, curta metragens, documentários e videocliques de realização singular ou continuada, cursos de formação na qualificação e difusão cultural e cinema itinerante na zonarural, promovendo o usufruto e o compartilhamento dos diferentes gêneros e tendências da produção, difusão, pesquisa e formação cultural da cidade.

1.2. Quaisquer informações, esclarecimentos e orientações adicionais acerca do conteúdo deste e de seus anexos, serão dirimidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE (SMCEJ)**, situada à rua: Joaquim Nogueira, n.º 40, Centro, Areia Branca/RN, ou através do e-mail oficial lei.paulogustavo.areiabranca@gmail.com, bem como pelo telefone (84) 3332-4968, no horário de 08:00h às 20:00h.

2 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Todas as despesas decorrentes do objeto de que trata o item anterior, correrão por conta de recursos provenientes da (s) seguinte (s) dotação (es) orçamentária (s):

Unidade Orçamentária:	02.006 – Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Juventude
Ação:	10.15 – Apoio a atividades do setor cultural através da Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo – LPG)
Natureza da Despesa:	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso:	17150000 - Transferências destinadas ao setor cultural – LC n.º 195/2022 - Audiovisual
Região:	0001 – Município de Areia Branca

3 - DO VALOR DO EDITAL E DAS FAIXAS

3.1. Será disponibilizado o valor total de **R\$ 158.465,06 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos)**, a ser distribuído em 04 (quatro) categorias, contemplando 15 (quinze) propostas, conforme abaixo discriminadas:

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-----------	------------	----------------	-------------

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

01	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
02	04	R\$ 8.750,00	R\$ 35.000,00
03	04	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
04	02	R\$ 26.732,53	R\$ 53.465,06
TOTAL	15	-	R\$158.465,06

3.2. DA DISPONIBILIDADE DAS VAGAS:

Categoria	Projeto de Produção	Ampla Concorrência	Pessoas Negras	TOTAL
01	CURTA METRAGENS	04	01	05
02	DOCUMENTÁRIOS	03	01	04
03	VIDEOCLIPES	03	01	04
04	MOSTRA DE CINEMA	02	-	02
TOTAL		12	03	15

Categoria 01: PROJETOS DE PRODUÇÃO CURTA METRAGENS, Filme com duração mínima de 15, máxima de 25 minutos, rodado para fins artísticos ou educativos, podendo ser ficcional ou não.

Categoria 02: PROJETOS DE PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS, Filme informativo, não ficcional feito sobre pessoa[s], artes, animais, acontecimentos ou ainda sobre objetos, emoções, pensamentos, culturas diversas com duração mínima de 15 minutos.

Categoria 03: PROJETOS DE PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES, Produção artística via deregra sendo filmes, que integra música com imagens com duração mínima de três minutos.

Categoria 04: PROJETOS DE AMOSTRA PRODUÇÃO DE CINEMA,

Exibição de filmes ficcional ou não, de classificação livre, em espaços públicos abertos ou não, realizados em comunidades urbanas e ou rurais onde não existem salas apropriadas à projeção de filmes, O exibidor é responsável pela liberação dos direitos autorais e morais da obra exibida.

3.3. A comprovação do enquadramento das cotas em qualquer uma das condições citadasse dará por autodeclaração.

3.3.1. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

3.3.2. Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

3.3.3. Caso não haja selecionado para eventual vaga de cota restante, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

3.3.4. Para fins de verificação da autodeclaração, **ANEXO III**, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:

- a) apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.
- b) procedimento de heteroidentificação (Lei Federal nº 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim, a ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório.
- c) outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.

3.3.5. As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham os requisitos da legislação, ou seja, o representante legal deve autodeclarar-se pertencente à etnia negra ou indígena, conforme previsto no Edital.

3.3.6. O formulário referente a “Orçamento Detalhado” (planilha orçamentária) deverá conter os valores globais do projeto, que serão custeados com a verba prevista neste Edital, e valores que serão custeados por outras fontes em planilha separada.

3.4. Aos PROJETOS habilitados, será adicionado à nota final um percentual, **não cumulativo**, conforme orienta o art. 16 do Decreto nº 11.525 de maio de 2023, conforme a seguir:

I. Mulheres, povos tradicionais, inclusive de terreiros e quilombolas, populações nômades, pessoas de segmento LGBTQIA+, e outras minorias, **15% (quinze) pontos percentuais;**

II. Pessoas com deficiência **20% (vinte) pontos percentuais;**

4 - QUEM PODE PARTICIPAR

4.1. Poderão participar, pessoas físicas ou jurídicas, Associações culturais, Cooperativas culturais e Organizações da Sociedade Civil (OSC), domiciliadas no Município de Areia Branca, cadastrados como agente cultural, indicando e comprovando experiência na área cultural.

4.1.1. Trabalhadores da cultura, maiores de 18 anos, residentes em Areia Branca e que comprovem atuação artístico-cultural há pelo menos 02 (dois) anos;

4.1.2. O proponente **PESSOA FÍSICA** não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve necessariamente atuar na função de criação, direção, produção, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.1.3. O proponente **PESSOA JURÍDICA** deverá constar de forma expressa, no contrato social, objeto ou ramo de atuação que evidencie relação com o objeto do edital.

4.1.4. Será permitida a aprovação de mais de 01 (um) projeto para o mesmo proponente, desde que seja no edital de chamamento público de seleção de projetos culturais

4.2. Para efeitos do Edital também se consideram:

- a) **Equipe Artística:** Conjunto de profissionais que criam e/ou interpretam a obra. Profissionais responsáveis pelos elementos constitutivos da proposta - o artista ou grupo de artistas na área objeto do projeto.
- b) **Equipe Técnica:** composta por profissionais que participam, individualmente ou em grupo, de áreas da administração, produção, execução técnica e registro do projeto.
- c) **Proponente:** pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Areia Branca RN, parte diretamente responsável pelo projeto cultural e nele atuante, beneficiada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude.
- d) **Ministrante da contrapartida:** profissional que participa, individualmente ou em grupo da realização da oficina e/ou atividade educativa de contrapartida social do projeto.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

4.3. Para comprovação de residência o/a proponente deve apresentar cópia de documento com data de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de publicação deste edital (boleto de pagamento de água, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito) e, em caso do/a proponente pessoa física não possuir comprovante de residência em nome próprio, deverá ser apresentada uma Autodeclaração de Comprovante de Residência.

4.4. A comprovação de que trata o item 4.3., poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

4.4.1. Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

4.4.2. Pertencentes a população nômade ou itinerante, ou que se encontre em situação de rua.

4.5. Os proponentes poderão comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de: registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o/a realizador/a e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros; folderes; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube ou comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos.

5 - DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

5.1. É vedada a participação como proponente, a qualquer título, servidores efetivos, comissionados e terceirizados do Município de Areia Branca RN, pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude e seus equipamentos culturais.

5.2. São vedados os CANDIDATOS em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal e conforme o que dispõe o artigo 195.

5.3. É vedado ao parecerista contratado participar dos processos seletivos dos editais oriundos da Lei Complementar 195/2022 – LPG, no âmbito do Município de Areia Branca/RN.

5.3.1. A vedação aplica-se ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6 – DA INSCRIÇÃO

6.1. O PROJETO deverá ser preenchido exclusivamente através de sistema próprio no endereço: www.smic-areiabranca.com.br.

6.2. As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre às 00h do dia 07 de novembro de 2023 até às 23h59min do dia 22 de novembro de 2023, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste Edital.

6.2.1. Finalizado e encaminhado o projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá providenciar o envio do projeto, corrigindo a falha encontrada antes do encerramento do prazo de inscrição.

6.3. O proponente deverá preencher o formulário digital, anexando documentos e demais conteúdos exigidos, no sistema em www.smic-areiabranca.com.br.

6.3.1. O proponente é responsável por manter ativo e acessível, durante o período de avaliação do projeto, os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo, estar sujeito à desclassificação.

6.3.2. É de responsabilidade do proponente a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, de acordo com o Cronograma constante neste edital e publicadas no Diário Oficial de Areia Branca.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

6.4. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude e os órgãos envolvidos, não se responsabilizarão, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detiverem controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

6.5. Para participar do Edital, o proponente pessoa física e jurídica, que não tiver cadastro de agente cultural, deverá antecipadamente se cadastrar no endereço eletrônico: www.smic-areiabranca.com.br.

6.6. No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal a inscrição do projeto.

6.7. Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

6.8. Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos ininteligíveis, rasurados, com colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de desclassificação na fase de “Habilitação de Inscrições”.

6.9. Encerrada a fase de Inscrição, não será possível qualquer alteração no projeto ou acréscimo documental exigido no edital e seus anexos para esta fase, passando-se na sequência para as fases de “Habilitação de Inscrição” e posteriormente de “Análise de Mérito”.

6.10. A Comissão de Seleção poderá diligenciar, a qualquer momento, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega. A detecção de montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, no caso de assinatura digital, a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo levará automaticamente a desclassificação do projeto. Também, a entrega de documento diverso do que foi anexado no sistema poderá resultar em desclassificação do projeto.

6.11. O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste Edital e seus anexos.

6.12. A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.

6.13. EXCEPCIONALMENTE para pessoas não alfabetizadas, será aceito o envio do projeto em vídeo que deverá ser enviado para o e-mail: lei.paulogustavo.areiabranca@gmail.com.

7 – DA COMISSÃO

7.1. A Comissão de Seleção é composta por 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, designados por Portaria.

7.2. O Grupo de Análise Técnica será composto por 03 (três) pareceristas, os quais serão designados e nomeados pela Prefeitura Municipal de Areia Branca RN, conforme a seguinte composição: **Um por indicação do Conselho Municipal de Cultura, um servidor da Prefeitura Municipal de Areia Branca e um credenciado do Chamamento nº 07/2023.**

7.3. Na hipótese de vínculo entre o proponente do PROJETO e algum membro da Comissão de Seleção ou Grupo de Análise Técnica, o PROJETO será sumariamente DESCLASSIFICADO.

8 - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Os projetos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise, sendo:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

a) 1ª etapa, na qual será analisada os documentos pertinentes à inscrição do projeto:

a. Análise de Mérito;

b. Habilitação de Inscrições;

b) 2ª etapa, pertinente a entrega de certidões e assinatura do Termo de Execução Cultural:

a. Comprovação de regularidade fiscal e assinatura do TEC;

8.2. O PROJETO em “**Análise de Mérito**”, será analisado e avaliado pelo Grupo de Análise Técnica (GAT) o qual deliberará sobre a habilitação do PROJETO inscrito.

8.3. O PROJETO em “**Habilitação de Inscrições**” terá sua inscrição analisada e avaliada pela Comissão de Seleção da Cultura, designados para este fim, que disporá sobre o deferimento da inscrição.

8.4. O PROJETO será considerado INABILITADO por descumprimento do **item 8.2 ou 8.3.**

8.4.1. O PROJETO cuja inscrição for INABILITADA terá o prazo de 05 (cinco) dias, após publicação no DO, para apresentar recurso contra o motivo de sua inabilitação.

8.4.2. O recurso deverá ser encaminhado pelo sistema no endereço:
www.smic-areiabranca.com.br

8.4.3. Não será objeto de revisão ocorrência que desatenda ao disposto neste Edital.

8.5. A análise e avaliação para classificação ocorrerá da seguinte forma:

a) Cada projeto será avaliado por dois pareceristas;

b) A pontuação será de 0 a 100;

c) Caso a diferença entre as pontuações seja igual ou superior a 20 pontos, o projeto será avaliado por um terceiro parecerista;

c.1) Para efeito de classificação será utilizada as duas pontuações maiores, descartando a pontuação menor.

d) A classificação se dará pela média aritmética das pontuações.

e) Caso persista o empate será utilizado os seguintes critérios para desempate:

e.1) Tenha obtido maior pontuação no critério 1 – Valor cultural, Qualidade técnica e artística;

e.2) Tenha obtido maior pontuação no critério 6 – Relevância da ação proposta para cenário cultural de Areia Branca;

e.3) persistindo o empate será realizado sorteio público.

8.6. A Comissão de Seleção poderá solicitar apoio técnico quando achar necessário, mediante indicação de servidores ou terceiros devidamente habilitados.

8.7. A Comissão de Seleção poderá diligenciar informações adicionais para dirimir dúvidas caso seja necessário, desde que estas não tenham caráter obrigatório no edital.

8.8. Serão classificados os projetos que atinjam no mínimo 70% (setenta) por cento do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito.

8.9. O PROJETO que pontuar **0 (zero) em pelo menos 02 (dois) Critérios** da TABELA 1 estará sumariamente DESCLASSIFICADO.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

8.9.1. A desclassificação importa na INABILITAÇÃO do PROJETO.

8.10. Os critérios de pontuação para a análise do mérito dos projetos pelo Grupo de Análise Técnica são:

Ordem	Critérios	Escala de Atendimento do Critério				
		Não Atende	Insuficiente	Parcial	Satisfatório	Pleno
1	Valor cultural, Qualidade técnica e artística	0,0	5,0	10,0	15,0	20,0
2	Coerência do projeto	0,0	5,0	10,0	15,0	20,0
3	Originalidade, inovação e criatividade da proposta	0,0	2,5	5,0	7,5	10,0
4	Histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente	0,0	5,0	10,0	15,0	20,0
5	Compatibilidade da equipe principal com as atividades desenvolvidas	0,0	2,5	5,0	7,5	10,0
6	Relevância da ação proposta para cenário cultural de Areia Branca	0,0	2,5	5,0	7,5	10,0
7	Contrapartida	0,0	2,5	5,0	7,5	10,0
TOTAL						100,0

8.11. Especificações dos critérios:

Valor cultural, Qualidade técnica e artística: O projeto é tecnicamente qualificado? O conteúdo da proposta apresenta criatividade e coerência observando o objeto? É possível a visualização clara dos resultados que serão obtidos?

Coerência do projeto: Clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica, valorar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.

Originalidade, inovação e criatividade da proposta: Projeto original, com ações inovadoras e criatividade na proposta.

Histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente: Relevância da trajetória do proponente, tanto no que se refere ao tempo de atuação, quanto à importância e ao alcance de suas produções. Será considerado para fins de análise, o currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.

Compatibilidade da equipe principal com as atividades desenvolvidas: Capacitação e trajetória da ficha técnica para o desenvolvimento das funções previstas e composição de equipe técnica.

Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Areia Branca: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Areia Branca.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

Contrapartida: Acessibilidade, Democratização de Acesso, alinhamento às políticas públicas; estímulo à participação da comunidade, capacidade de diálogo com novos públicos e inserção do projeto ao cotidiano da comunidade; potencial de permanência da ação (continuidade/regularidade);

8.12. Os projetos classificados, serão publicados no DO, em ordem decrescente de pontuação.

8.13. A convocação para apresentação das certidões e assinatura do Termo de Execução Cultural será publicada Diário Oficial do Município.

8.13.1. Os proponentes convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentaras certidões fiscais e assinar do Termo de Execução Cultural.

8.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8.15. Na ocorrência de PROPONENTE contemplado em mais de um EDITAL, de fomento oriundo de recursos da Lei Paulo Gustavo lançado pela Prefeitura Municipal de Areia Branca, FICA FACULTADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE a ESCOLHA do Projeto a ser beneficiado;

8.16. Fica vedado ao PROPONENTE ser beneficiado com recursos de outro EDITAL de fomento da Lei Paulo Gustavo lançado pela Prefeitura Municipal de Areia Branca.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. PESSOA JURÍDICA.

- a) Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Areia Branca;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Documento relativo à conta corrente, conforme disposições no item 9.3. deste Edital.

9.2. PESSOA FÍSICA.

- a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;
- b) Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS do proponente;
- c) Comprovante de domicílio em nome do proponente emitido a no máximo 90 (noventa) dias da data de convocação do proponente classificado;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Areia Branca;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- g) Documento relativo à conta corrente, conforme item 9.3. deste Edital;

9.3. Apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse e a movimentação específica dos recursos financeiros do projeto.

9.3.2. Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada, a qualquer tempo a exibição de certidão e documentação atualizada.

9.4.1. Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta. Todos os comprovantes deverão apresentar prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias em relação à data do edital de convocação para apresentação documental.

9.4.2. A comprovação que trata o item 9.4.1. poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- a) Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- c) Que se encontrem em situação de rua;

9.5. FASE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

9.5.1. Na etapa de avaliação documental será apresentada e aferida as Certidões fiscais para fim de assinatura do Termo de Execução Cultural

9.5.2. Caso o proponente convocado não apresente as Certidões Fiscais no prazo estabelecido no Edital ou os apresente de modo irregular ou incompleto será este desclassificado, podendo ser convocado outro proponente classificado e ainda não convocado, respeitada a ordem decrescente antes mencionada e os mesmos procedimentos já especificados.

9.7. A divulgação das inscrições e projetos homologados dos será publicada no Diário Oficial de Areia Branca.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PROJETO:

- a) Será **HABILITADO** o **PROJETO** devidamente cadastrado, conforme seguir:
 - a.1) Preenchimento completo;
 - a.2) Preenchimento de informações essenciais;
 - a.3) Documentos obrigatórios, conforme item 6.9.;
- b) É permitida a inscrição de um único **PROJETO** por **PROPONENTE** por **CATEGORIA**;
- c) Apresentar orçamento detalhado da despesa do **PROJETO**;
- d) O Projeto e documentos deverão estar legíveis e inteligíveis;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

e) Caso seja apresentado links externos, esses deverão estar ativos durante todo o período de execução da Lei Paulo Gustavo;

10.2. Será indeferida a **INSCRIÇÃO** de **PROJETOS** que:

a) Apresentem quaisquer irregularidades ou faltas em documentos, informações necessárias;

b) PROPONENTE impedido, conforme normas do Edital e legislação aplicável;

10.3. HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

a) Obtenção de pontuação final igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis, conforme **item 8.10**;

b) Será **HABILITADO** o **PROJETO** devidamente cadastrado no **SISTEMA**, conforme a seguir:

a.1) Preenchimento completo;

a.2) Preenchimento de informações essenciais;

a.3) Documentos obrigatórios, conforme **item 6.9**;

10.4. Será **DECLASSIFICADO** o **PROJETO** que:

a) Zerar pelo menos **02 (dois)** dos critérios do **item 8.10**;

b) Apresente quaisquer irregularidades ou faltas em documentos e informações necessárias;

c) Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas que apresentem caráter sectário ou discriminatório;

d) Não atenda diligência no prazo estipulado pela Comissão de Seleção, conforme o caso;

e) Projetos que não atendam aos requisitos previstos neste Edital;

10.5. Proponente que tenha mais de um projeto, aprovado e classificado, apenas um será contemplado, conforme critérios abaixo:

a. Ter apresentado as certidões fiscais em tempo hábil;

b. Concorrente na Categoria de maior aporte financeiro;

c. Melhor classificado por categoria;

10.6. Será considerado como **INABILITADO** quando ocorrerem as seguintes situações conforme a fase: o **PROJETO** for considerado *indeferido* ou *desclassificado*.

11 – DOS RECURSOS

11.1. Cabe pedido de recurso ao candidato **INABILITADO**, dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do resultado de inscrição.

11.2. O recurso deverá ser apresentado pelo sistema no endereço: www.smic-areiabranca.com.br.

11.3. Somente serão aceitos os recursos dos candidatos que tenham atendido integralmente no prazo fixado no presente Edital e as exigências documentais e de participação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

11.4. A deliberação acerca dos pedidos de recurso será divulgada no Diário Oficial de Areia Branca.

11.5. Caso o deferimento do recurso decorra na habilitação ou classificação do candidato anteriormente inabilitado ou desclassificado, será dada a devida publicidade.

11.6. A interposição de pedidos de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, não terá efeito suspensivo.

11.7. A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão não produz direito adquirido à classificação, convocação ou aprovação do projeto.

11.8. Dúvidas ou esclarecimentos sobre o Edital por parte do proponente, serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, devendo as questões ser enviadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições, através do email lei.paulogustavo.areiabranca@gmail.com.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze meses), a partir da data da publicação do Resultado Final, podendo ser prorrogado total ou parcialmente para as mesmas ações, por igual período, sem prejuízo da realização de outros procedimentos de credenciamento ao longo desse período, ressalvada a vigência do presente.

13 – DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1. O Termo de Execução Cultural destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto, será firmado, entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude e o proponente do projeto aprovado.

13.2. Antes do início da execução do projeto o proponente deverá providenciar a obtenção de alvarás e liberações necessárias tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais/SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição/ECAD, autorização, de direito(s) do(s) autor(es), dentre outros e as suas expensas, conforme o caso.

13.3. A não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.

14 – DA CONTRAPARTIDA

14.1. Os PROJETOS beneficiados com os recursos deste Edital devem assegurar a realização de contrapartida social, a ser pactuada com a Secretária Municipal de Cultura Esportes e Juventude, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino local.

14.1.1. As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos termos deste edital.

14.2. Os PROJETOS beneficiados deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

14.2.1. Realizar atividades destinadas, prioritariamente:

- a) Aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni);
- b) Aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia;
- c) A pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

14.2.2. Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste caput, em intervalos regulares.

14.3. As contrapartidas previstas nesta cláusula deverão ocorrer em até 12 (doze) meses;

15 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas deverá seguir o disposto na Lei Complementar Federal nº 195/2022, arts. 29 a 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023 e Decreto Federal nº 11.525/2023, que dispõe sobre os mecanismos de prestação de contas.

15.2. A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo proponente/beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do termofirmado.

15.3. A entrega da prestação de contas obedecerá ao prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação do Agente Cultural.

15.4. A prestação de contas seguirá conforme procedimentos do ANEXO VI do Termo de Referência.

16 - DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, legendas, imagens, narrações e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo.

Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude – Prefeitura Municipal de Areia Branca.”

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17 – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

17.1. O descumprimento de quaisquer das disposições deste Edital, da legislação em vigor a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, consoante o disposto na Lei Complementar Federal nº 195/2022, do Decreto Federal 11.525/2023, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Areia Branca e os órgãos federais envolvidos, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório.

17.1.1. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

18 – DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

18.1. O resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Cultura e publicado no Diário Oficial do Município.

18.2. Após a publicação do resultado final, os classificados, serão convocados através do DO para assinatura do Termo de Execução;

18.3. Os classificados convocados deverão assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação de convocação no DO;

18.4. O CANDIDATO que não comparecer para assinatura do Termo de Execução, no prazo estipulado no item acima, perderá o direito de contratação, independentemente de notificação extrajudicial, sendo convocado o próximo classificado.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

19.2. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária do respectivo proponente, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

19.3. O não cumprimento das cláusulas contidas no presente, para os contemplados, implicará na devolução dos valores recebidos, acrescidos de multa previamente estabelecida.

19.4. Este termo poderá ser revogado por ato unilateral da Secretaria Municipal de Cultura, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, e ou para cumprir normativa Federal e Estadual, referente à Lei Paulo Gustavo, sem gerar direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza aos participantes e a terceiros.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, elegendo-se o foro da Comarca de AREIA BRANCA/RN para dirimir quaisquer conflitos oriundos.

19.6. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão divulgados no DO, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

19.7. A não apresentação das informações nos prazos estipulados, poderá sujeitar o projeto à desclassificação.

19.8. O proponente/empreendedor deverá manter atualizado o cadastro como Agente Cultural com todos os dados (endereço, telefone, endereço eletrônico, entre outros) e, tratando-se de pessoa jurídica, com todos os dados sobre os sócios ou participantes da empresa, desde a apresentação até o encerramento do projeto, ou seja, até que seja notificado acerca da aprovação da prestação de contas apresentada quanto ao projeto realizado.

19.9. Ficam cientes que ao se inscreverem neste edital, os proponentes declaram o consentimento para compartilhamento de dados pessoais entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude e o Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura.

19.10. Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo de tal qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude e a Prefeitura Municipal de Areia Branca, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

19.11. Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas, podendo a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude ou órgão fiscalizador solicitar a comprovação desta regularidade a qualquer momento.

19.12. Os atos administrativos decorrentes deste Edital, serão aplicados subsidiariamente, no que couber, o Termo de Referência e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

19.12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, através de comissão nomeada pela Secretária Municipal, destinada para esse fim.

19.13. Integram este, os seguintes Anexos:

- I. MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PF;
- II. MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PJ;
- III. TERMO DE AUTODECLARAÇÃO;
- IV. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE USO DE RECURSOS PÚBLICOS;
- V. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE;
- VI. MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

20 – REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

20.1. Caso alguma categoria de apoio ou linguagem artística não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos não utilizados serão remanejados para a categoria ou linguagem que recebeu a maior quantidade de propostas, obedecendo a ordem de classificação.

20.2. O remanejamento de que trata o item acima buscará atender a projetos culturais com maior pontuação, em ordem decrescente, até se esgotar o número de apoios remanejados.

20.3. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo de Fomento a Ações Culturais para as Demais Áreas da Cultura.

20.4. Os rendimentos de ativos financeiros da conta bancária poderão ser aplicados para o alcance da proposta, sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

20 - CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	09 de novembro de 2023
Período de Inscrições	10 a 22 novembro de 2023
Avaliação Habilitação	23 a 25 de novembro de 2023
Divulgação Resultado parcial habilitados no diário oficial do município	26 de novembro de 2023
Prazos para recurso- online	27 á 28 de novembro de 2023
Divulgação Resultado final dos habilitados no diário oficial do município	29 de novembro de 2023
Análise Artística /Técnica	30 de novembro a 03 de dezembro de 2023

Areia Branca/RN, 09 de novembro de 2023.

JORIANA DE FREITAS PONTES SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE CULTURA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

LEI PAULO GUSTAVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 – PROJETOS CULTURAIS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E JUVENTUDE**, por intermédio da Secretária Municipal de Cultura Esportes e Juventude, Joriana de Freitas Pontes, nomeada através da Portaria n.º 291/2023, publicadano Diário Oficial do Município de Areia Branca (DO) nº 01 de março de 2023, ano: I, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas físicas e jurídicas, o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em cumprimento à Lei Complementarnº 195 de 08 de julho de 2022, Art. 9º, do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e Lei Federal nº 8.666/93.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais, tais como música, artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e ópera; literatura; artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas; patrimônio histórico, artístico e cultural; folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais, por meio de atividades artístico-culturais de realização singular ou continuada, grupos artísticos, produtores, pesquisadores e empreendedores culturais, promovendo o usufruto e o compartilhamento dos diferentes gêneros e tendências da produção, difusão, pesquisa e formação cultural da cidade.

1.2. Quaisquer informações, esclarecimentos e orientação adicionais acerca do conteúdo deste e de seus anexos, serão dirimidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E JUVENTUDE (SMCEJ)**, situada à Rua Joaquim Nogueira, nº 40, Centro, Areia Branca/RN, ou através do e-mail oficial lei.paulogustavo.areiabranca@gmail.com, bem como pelo telefone (84) 3332-4968, no horário de 08:00h às 18:00h.

2 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Todas as despesas decorrentes do objeto de que trata o item anterior, correrão por conta de recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

Unidade Orçamentária:	10.101 – Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Juventude
Ação:	2.1107 – Apoio a atividades do setor cultural através da lei complementar 195/2022(lei Paulo Gustavo)
Natureza da Despesa:	3.3.50.39.00 – Subvenções Sociais.
Fonte de Recurso:	17150000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LCnº 195/2022.
Região:	0001 - Município de Areia Branca

3 - DO VALOR DO EDITAL E DAS FAIXAS

3.1. Será disponibilizado o valor total de **R\$ 76.485.02 (Setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos)**, a ser distribuído em 21 (vinte e uma) categorias, contemplando 108 (cento e oito) propostas, conforme abaixo discriminadas:

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	5.000,00	5.000,00
2	1	5.000,00	5.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

3	3	5.000,00	15.000,00
4	4	5.000,00	20.000,00
5	3	5.000,00	15.000,00
6	1	5.000,00	5.000,00
7	1	5.000,00	5.000,00
8	2	3.242,01	6.485,02
TOTAL	16		R\$ 76.485,02

3.2. DA DISPONIBILIDADE DAS VAGAS:

Categoria	Projeto de Produção	Ampla Concorrência	Pessoas Negras	TOTAL
1		1	-	1
2		1	-	1
3		2	1	3
4		3	1	4
5		1	-	1
6		1	-	1
7		1	-	1
8		2	-	2
	TOTAL	14	2	16

3.3. DAS CATEGORIAS:

Categoria 01: propostas de produções de montagem teatral, montagem de espetáculoteatral de qualquer modalidade, inédito no município de Areia Branca ou fora dele. Com entregamínima de uma apresentação, pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Juventude e ou **propostas de produções de circulação de peça teatral**, projetos de circulação de espetáculos de teatral de qualquer modalidade, podendo ele ser inédito ou não, realizado em local fechado ou aberto, com o mínimo de 3 apresentações no município, pactuadas com a Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Juventude

Categoria 02: projetos de propostas montagem de espetáculos de dança, montagem de espetáculo de dança de qualquer modalidade, inédito no Município de areia Branca ou foradele. com entrega mínima de uma apresentação pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Juventude; e ou **projetos de propostas de circulação de espetáculos de dança no âmbito do Município de Areia Branca** projetos de circulação de espetáculos de danças de qualquer modalidade, podendo ele ser inédito ou não, realizado em local fechado ou aberto, com o mínimo de 3 apresentações no município, pactuadas com a Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Juventude;

Categoria 03: projetos de produções de shows musicais, apresentação pública em localaberto ou fechado, de qualquer gênero ou estilo musical, com mínimo de 1h15 de duração, pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Juventude;

Categoria 04: projetos de manutenção e funcionamento de terreiros para a cultura dos povos de matriz africana, projetos de livre escolha para contribuir com o crescimento e desenvolvimento do local ou comunidade;

Categoria 05: projetos de propostas de apoio a expressões a cultura popular, projetos voltados para a manutenção de expressões

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

artísticas populares, tais como; quadrilhas, festas folclóricas, samba, capoeira, cantigas de roda, contos, fábulas, manifestações carnavalescas, dentre outros;

Categoria 06: projetos de propostas de publicação de livros de literatura, projetos de livre escolha, para publicação inédita de obras literárias ficcionais ou não, no formato de preferência do proponente, tais como; as digitais, impressos, entre outros, sendo o acesso gratuito ao público em geral

Categoria 07: projetos de proposta de artes visuais, projetos para exposição ou exibição de artes visuais, projetos de livre escolha para difusão das artes visuais, sendo elas inéditas ou não;

Categoria 08: projetos de propostas de notas iniciativas culturais e ou artísticas em quaisquer das áreas, projetos de livre escolha em qualquer área artística e ou cultural que o proponente quiser;

*** Quando não autoral, se faz necessário a carta de anuência e liberação do autor/compositor. Como consta a lei Nº 9.610 de direitos autorais.**

3.4. A comprovação do enquadramento das cotas em qualquer uma das condições citadas dará por autodeclaração.

3.4.1. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

3.4.2. Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

3.4.3. Caso não haja selecionado para eventual vaga de cota restante, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.

3.4.4. Para fins de verificação da autodeclaração, **ANEXO III**, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:

a) apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.

b) procedimento de heteroidentificação (Lei Federal nº 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim, a ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

c) outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.

3.4.5. As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham os requisitos da legislação, ou seja, o representante legal deve autodeclarar-se pertencente à etnia negra ou indígena, conforme previsto no Edital.

3.4.6. O formulário referente a “Orçamento Detalhado” (planilha orçamentária) deverá conter os valores globais do projeto, que serão custeados com a verba prevista neste Edital, e valores que serão custeados por outras fontes em planilha separada.

3.5. Aos PROJETOS habilitados, será adicionado à nota final um percentual, **não cumulativo**, conforme orienta o art. 16 do Decreto nº 11.525 de maio de 2023, conforme a seguir:

I. Mulheres, povos tradicionais, inclusive de terreiros e quilombolas, populações nômades, pessoas de segmento LGBTQIA+, e outras minorias, **15% (quinze) pontos percentuais**;

II. Pessoas com deficiência **20% (vinte) pontos percentuais**;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

4. QUEM PODE PARTICIPAR

4.1. Poderão participar, pessoas físicas ou jurídicas, Associações culturais, Cooperativas culturais e Organizações da Sociedade Civil (OSC), domiciliadas no Município de Areia Branca, cadastrados como agente cultural, indicando e comprovando experiência na área cultural.

4.1.1. Trabalhadores da cultura, maiores de 18 anos, residentes em Areia Branca e que comprovem atuação artístico-cultural há pelo menos 06 (seis) meses;

4.1.2. O proponente **PESSOA FÍSICA** não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve necessariamente atuar na função de criação, direção, produção, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.1.3. O proponente **PESSOA JURÍDICA** deverá constar de forma expressa, no contrato social, objeto ou ramo de atuação que evidencie relação com o objeto do edital.

4.1.4. Será permitida a aprovação de mais de 01 (um) projeto para o mesmo proponente, desde que seja no edital de chamamento público de seleção de projeto de Audiovisual.

4.2. Para efeitos do Edital também consideram-se:

a) **Equipe Artística:** Conjunto de profissionais que criam e/ou interpretam a obra. Profissionais responsáveis pelos elementos constitutivos da proposta - o artista ou grupo de artistas na área objeto do projeto.

b) **Equipe Técnica:** composta por profissionais que participam, individualmente ou em grupo, de áreas da administração, produção, execução técnica e registro do projeto.

c) **Proponente:** pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Areia Branca, parte diretamente responsável pelo projeto cultural e nele atuante, beneficiada pela Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Juventude.

d) **Ministrante da contrapartida:** profissional que participa, individualmente ou em grupo da realização da oficina e/ou atividade educativa de contrapartida social do projeto.

4.3. Para comprovação de residência o/a proponente deve apresentar cópia de documento com data de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de publicação deste edital (boleto de pagamento de água, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito) e, em caso do/a proponente pessoa física não possuir comprovante de residência em nome próprio, deverá ser apresentada uma Autodeclaração de Comprovante de Residência.

4.4. A comprovação de que trata o item 4.3., poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

4.4.1. Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

4.4.2. Pertencentes a população nômade ou itinerante, ou que se encontre em situação de rua.

4.5. Os proponentes poderão comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de: registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o/a realizador/a e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros; folderes; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube ou comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos.

5 - DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

5.1. É vedada a participação como proponente, a qualquer título, membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, servidores efetivos, comissionados e terceirizados do Município de Areia Branca, pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura e seus equipamentos culturais.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

5.1.1. A vedação aplica-se ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2. CANDIDATOS em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal e conforme o que dispõe o artigo 103, Lei Orgânica do Areia Branca/RN.

5.3. É vedado ao parecerista contratado participar dos processos seletivos dos editais oriundos da Lei Complementar 195/2022 – LPG, no âmbito do Areia Branca RN

5.3.1. A vedação aplica-se ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6 – DA INSCRIÇÃO

6.1. O PROJETO deverá ser preenchido exclusivamente através de sistema próprio no endereço: www.smic-areiabranca.com.br.

6.2. As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre às 00h do dia 07 de novembro de 2023 até às 23h59min do dia 22 de novembro de 2023, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste Edital.

6.2.1. Finalizado e encaminhado o projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá providenciar o envio do projeto, corrigindo a falha encontrada antes do encerramento do prazo de inscrição.

6.2.2. O proponente deverá preencher o formulário digital, anexando em ordem os documentos e demais conteúdos exigidos, no sistema www.smic-areiabranca.com.br.

6.2.3. O proponente é responsável por manter ativo e acessível, durante o período de avaliação do projeto, os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo, estar sujeito à desclassificação.

6.2.4. É de responsabilidade do proponente a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no SISTEMA www.smic-areiabranca.com.br, bem como acompanhadas no Diário Oficial de Areia Branca.

6.3. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude e os órgãos envolvidos, não se responsabilizarão, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não tiverem controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

6.4. Para participar do Edital, o proponente pessoa física e jurídica, que não tiver cadastro de agente cultural, deverá antecipadamente se cadastrar no endereço eletrônico: www.smic-areiabranca.com.br

6.5. No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal a inscrição do projeto no SISTEMA www.smic-areiabranca.com.br

6.5.1. Para fins da inscrição de projetos de pessoa jurídica, além do representante legal responsável pelo cadastro do projeto no sistema, deverão obrigatoriamente estar relacionados no SISTEMA www.smic-areiabranca.com.br, os sócios, os diretores, administradores e outros representantes legais constituídos.

6.5.2. Para proponente pessoa jurídica, sendo observada irregularidade no cadastro das obrigações constantes no item acima, o projeto será automaticamente desclassificado em qualquer das etapas deste Certame.

6.6. Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

6.7. Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos ininteligíveis, rasurados, com colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de desclassificação na fase de “Habilitação de Inscrições”.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

6.8. Encerrada a fase de Inscrição, não será possível qualquer alteração no projeto ou acréscimo documental exigido no edital e seus anexos para esta fase, passando-se na sequência para as fases de “Habilitação de Inscrição” e posteriormente de “Análise de Mérito”.

6.9. A Comissão de Seleção poderá diligenciar, a qualquer momento, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega. A detecção de montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, no caso de assinatura digital, a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo levará automaticamente a desclassificação do projeto. Também, a entrega de documento diverso do que foi anexado no sistema poderá resultar em desclassificação do projeto.

6.10. O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste Edital e seus anexos.

6.11. A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.

7 – DA COMISSÃO

7.1. A Comissão de habilitação é composta por 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, designados por Portaria, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

7.2. A Comissão de Análise Técnica será composta por 03 (três) pareceristas externos, os quais serão nomeados pela Prefeitura Municipal de Areia Branca, com notório conhecimento nas áreas previstas nos item 3.3 deste edital.

7.3. Na hipótese de vínculo entre o proponente do PROJETO e algum membro da Comissão de Seleção ou Grupo de Análise Técnica, o PROJETO será sumariamente DESCLASSIFICADO

7.4. Em caso de substituição de membro da Comissão de Seleção, no período de análise dos projetos, será a critério da Secretaria.

8 - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Os projetos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise, sendo:

- a) 1ª etapa, na qual será analisada os documentos pertinentes à inscrição do projeto:
- b) Análise de Mérito;
- c) Habilitação de Inscrições;
- d) 2ª etapa, pertinente a entrega de certidões e assinatura do Termo de Execução Cultural;
- e) Comprovação de regularidade fiscal e assinatura do TEC;

8.2. O PROJETO em “Análise de Mérito”, será analisado e avaliado pelo Grupo de Análise Técnica (GAT) o qual deliberará sobre a habilitação do PROJETO inscrito.

8.3. O PROJETO em “Habilitação de Inscrições” terá sua inscrição analisada e avaliada pela Comissão de Seleção da Cultura, designados para este fim, que disporá sobre o deferimento da inscrição.

8.4. O PROJETO será considerado INABILITADO por descumprimento do **item 8.2 ou 8.3.**

8.4.1. O PROJETO cuja inscrição for INABILITADA terá o prazo de 05 (cinco) dias, após publicação no DOM, para apresentar recurso contra o motivo de sua inabilitação.

8.4.2. O recurso será encaminhado pela SISTEMA www.smic-areiabranca.com.br.

8.4.3. Não será objeto de revisão ocorrência que desatenda ao disposto neste Edital.

8.5. A análise e avaliação para classificação ocorrerá da seguinte forma:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

- a) Cada projeto será avaliado por dois pareceristas;
- b) A pontuação será de 0 a 100;
- c) Caso a diferença entre as pontuações seja igual ou superior a 20 pontos, o projeto será avaliado por um terceiro parecerista;
- c.1) Para efeito de classificação será utilizada as duas pontuações maiores, descartando a pontuação menor.
- d) A classificação se dará pela média aritmética das pontuações.
- e) Caso persista o empate será utilizado os seguintes critérios para desempate:
 - e.1) Tenha obtido maior pontuação no critério 1 – Valor cultural, Qualidade técnica e artística;
 - e.2) Tenha obtido maior pontuação no critério 6 – Relevância da ação proposta para cenário cultural de Areia Branca;
 - e.3) persistindo o empate será realizado sorteio público.

8.6. A Comissão de Seleção poderá solicitar apoio técnico quando achar necessário, mediante indicação de servidores ou terceiros devidamente habilitados.

8.7. A Comissão de Seleção poderá diligenciar informações adicionais para dirimir dúvidas caso seja necessário, desde que estas não tenham caráter obrigatório no edital.

8.8. Serão classificados os projetos que atinjam no mínimo 70% (setenta) por cento do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito.

8.9. O PROJETO que pontuar **0 (zero) em pelo menos 02 (dois) Critérios** da TABELA 1 estará sumariamente DESCLASSIFICADO.

8.9.1. A desclassificação importa na INABILITAÇÃO do PROJETO.

8.10. Os critérios de pontuação para a análise do mérito dos projetos pelo Grupo de Análise Técnica são:

Ordem	Critérios	Escala de Atendimento do Critério				
		Não Atende	Insuficiente	Parcial	Satisfatório	Pleno
1	Valor cultural, Qualidade técnica e artística	0,0	5,0	10,0	15,0	20,0
2	Coerência do projeto	0,0	5,0	10,0	15,0	20,0
3	Originalidade, inovação e criatividade da proposta	0,0	2,5	5,0	7,5	10,0
4	Histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente	0,0	5,0	10,0	15,0	20,0
5	Compatibilidade da equipe principal com as atividades desenvolvidas	0,0	2,5	5,0	7,5	10,0
6	Relevância da ação proposta para cenário cultural de Areia Branca	0,0	2,5	5,0	7,5	10,0
7	Contrapartida	0,0	2,5	5,0	7,5	10,0
	TOTAL					100,0

8.11. Especificações dos critérios:

Valor cultural, Qualidade técnica e artística: O projeto é tecnicamente qualificado? O conteúdo da proposta apresenta criatividade e coerência observando o objeto? É possível a visualização clara dos resultados que serão obtidos?

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

Coerência do projeto: Clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica, valorar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.

Originalidade, inovação e criatividade da proposta: Projeto original, com ações inovadoras e criatividade na proposta.

Histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente: Relevância da trajetória do proponente, tanto no que se refere ao tempo de atuação, quanto à importância e ao alcance de suas produções. Será considerado para fins de análise, o currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.

Compatibilidade da equipe principal com as atividades desenvolvidas: Capacitação e trajetória da ficha técnica para o desenvolvimento das funções previstas e composição de equipe técnica.

Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Areia Branca: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Areia Branca.

Contrapartida: Acessibilidade, Democratização de Acesso, alinhamento às políticas públicas; estímulo à participação da comunidade, capacidade de diálogo com novos públicos e inserção do projeto ao cotidiano da comunidade; potencial de permanência da ação (continuidade/regularidade);

8.12. Os projetos classificados, serão publicados no DOM, em ordem decrescente de pontuação.

8.13. A convocação para apresentação das certidões e assinatura do Termo de Execução Cultural será publicada Diário Oficial de Areia Branca – DOM.

8.13.1. Os proponentes convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentarem certidões fiscais e assinar do Termo de Execução Cultural.

8.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8.15. Na ocorrência de PROPONENTE contemplado em mais de um EDITAL, de fomento oriundo de recursos da Lei Paulo Gustavo lançado pela Prefeitura Municipal de Areia Branca, FICA FACULTADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE a ESCOLHA do Projeto a ser beneficiado;

8.16. Fica vedado ao PROPONENTE ser beneficiado com recursos de outro EDITAL de fomento da Lei Paulo Gustavo lançado pela Prefeitura Municipal de Areia Branca.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. PESSOA JURÍDICA.

a) Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Documento relativo à conta corrente, conforme disposições no item 9.3. deste Edital.

9.2. PESSOA FÍSICA.

- a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;
- b) Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS do proponente;
- c) Comprovante de domicílio em nome do proponente emitido a no máximo 90 (noventa) dias da data de convocação do proponente classificado;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Areia Branca;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- g) Documento relativo à conta corrente, conforme item 9.3. deste Edital;

9.3. Apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse e a movimentação específica dos recursos financeiros do projeto.

9.3.2. Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada, a qualquer tempo a exibição de certidão e documentação atualizada.

9.4.1. Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta. Todos os comprovantes deverão apresentar prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias em relação à data do edital de convocação para apresentação documental.

9.4.2. A comprovação que trata o item 9.4.1. poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- a) Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- c) Que se encontrem em situação de rua;

9.5. FASE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

9.5.1. Na etapa de avaliação documental será apresentada e aferida as Certidões fiscais para fim de assinatura do Termo de Execução Cultural

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

9.5.2. Caso o proponente convocado não apresente as Certidões Fiscais no prazo estabelecido no Edital ou os apresente de modo irregular ou incompleto será este desclassificado, podendo ser convocado outro proponente classificado e ainda não convocado, respeitada a ordem decrescente antes mencionada e os mesmos procedimentos já especificados.

9.7. A divulgação das inscrições e projetos homologados dos será publicada no Diário Oficial de Areia Branca – DO.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PROJETO:

- a) Será **HABILITADO** o **PROJETO** devidamente cadastrado na **SISTEMA**, conforme a seguir:
 - a.1) Preenchimento completo;
 - a.2) Preenchimento de informações essenciais;
 - a.3) Documentos obrigatórios, conforme item 6.9.;
- b) É permitida a inscrição de um único **PROJETO** por **PROPONENTE** por **CATEGORIA**;
- c) Apresentar orçamento detalhado da despesa do **PROJETO**;
- d) O Projeto e documentos deverão estar legíveis e inteligíveis;
- e) Caso seja apresentado links externos, esses deverão estar ativos durante todo o período de execução da Lei Paulo Gustavo;

10.2. Será indeferida a **INSCRIÇÃO** de **PROJETOS** que:

- a) Apresentem quaisquer irregularidades ou faltas em documentos, informações necessárias;
- b) **PROPONENTE** impedido, conforme normas do Edital e legislação aplicável;

10.3. HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

- a) Obtenção de pontuação final igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis, conforme **item 8.10**;
- b) Será **HABILITADO** o **PROJETO** devidamente cadastrado na **SISTEMA**, conforme a seguir:
 - a.1) Preenchimento completo;
 - a.2) Preenchimento de informações essenciais;
 - a.3) Documentos obrigatórios, conforme **item 6.9**;

10.4. Será **DESCLASSIFICADO** o **PROJETO** que:

- a) Zerar pelo menos **02 (dois)** dos critérios do **item 8.10**;
- b) Apresente quaisquer irregularidades ou faltas em documentos e informações necessárias;
- c) Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas que apresentem caráter sectário ou discriminatório;
- d) Não atenda diligência no prazo estipulado pela Comissão de Seleção, conforme o caso;
- e) Projetos que não atendam aos requisitos previstos neste Edital;

10.5. Proponente que tenha mais de um projeto, aprovado e classificado, apenas um será contemplado, conforme critérios abaixo:

- a. Ter apresentado as certidões fiscais em tempo hábil;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

- b. Concorrente na Categoria de maior aporte financeiro;
- c. Melhor classificado por categoria;

10.6. Será considerado como INABILITADO quando ocorrerem as seguintes situações conforme a fase: o PROJETO for considerado *indeferido* ou *desclassificado*.

11 – DOS RECURSOS

11.1. Cabe pedido de recurso ao candidato INABILITADO, dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do resultado de inscrição.

11.1.1. O recurso deverá ser apresentado pela **SISTEMA**.

11.2. Somente serão aceitos os recursos dos candidatos que tenham atendido integralmente no prazo fixado no presente Edital e as exigências documentais e de participação.

11.3. A deliberação acerca dos pedidos de recurso será divulgada no Diário Oficial de Areia Branca (DOM).

11.4. Caso o deferimento do recurso decorra na habilitação ou classificação do candidato anteriormente inabilitado ou desclassificado, será dada a devida publicidade.

11.5. A interposição de pedidos de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, não terá efeito suspensivo.

11.6. A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão não produz direito adquirido à classificação, convocação ou aprovação do projeto.

11.7. Dúvidas ou esclarecimentos sobre o Edital ou dificuldade com a **SISTEMA** por parte do proponente, serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, devendo as questões ser enviadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições, através do site www.smic-areiabranca.com.br

12 – DA VIGÊNCIA

12.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze meses), a partir da data da publicação do Resultado Final, podendo ser prorrogado total ou parcialmente para as mesmas ações, por igual período, sem prejuízo da realização de outros procedimentos de credenciamento ao longo desse período, ressalvada a vigência do presente.

13 – DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1. O Termo de Execução Cultural destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto, será firmado, entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude e o proponente do projeto aprovado.

13.2. Antes do início da execução do projeto o proponente deverá providenciar a obtenção de alvarás e liberações necessárias tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais/SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição/ECAD, autorização, de direito(s) do(s) autor(es), dentre outros e as suas expensas, conforme o caso.

13.3. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.

14 – DA CONTRAPARTIDA

14.1. Os PROJETOS beneficiados com os recursos deste Edital devem assegurar a realização de contrapartida social, a ser pactuada com a Secretária Municipal de Cultura Esportes e Juventude, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino local.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

14.1.1. As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos termos deste edital.

14.2. Os PROJETOS beneficiados deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

14.2.1. Realizar atividades destinadas, prioritariamente:

- a) Aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Pruni);
- b) Aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia;
- c) A pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

14.2.2. Sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste caput, em intervalos regulares.

14.3. As contrapartidas previstas nesta cláusula deverão ocorrer em até 12 (doze) meses;

15 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas deverá seguir o disposto na Lei Complementar Federal nº 195/2022, arts. 29 a 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023 e Decreto Federal nº 11.525/2023, que dispõe sobre os mecanismos de prestação de contas.

15.2. A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo proponente/beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do termo firmado.

15.3. A entrega da prestação de contas obedecerá ao prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação do Agente Cultural.

15.4. A prestação de contas seguirá conforme procedimentos do **ANEXO VI** do Termo de Referência.

16 - DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, legendas, imagens, narrações e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo.

Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude – Prefeitura Municipal de Areia Branca.

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17 – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

17.1. O descumprimento de quaisquer das disposições deste Edital, da legislação em vigor a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, consoante o disposto na Lei Complementar Federal nº 195/2022, do Decreto Federal 11.525/2023, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Areia Branca e os órgãos federais envolvidos, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório.

17.1.1. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

18 – DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

18.1. O resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude e publicado no Diário Oficial do Município.

18.2. Após a publicação do resultado final, os classificados, serão convocados através do DOM para assinatura do Termo de Execução;

18.3. Os classificados convocados deverão assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação de convocação no DOM;

18.4. O CANDIDATO que não comparecer para assinatura do Termo de Execução, no prazo estipulado no item acima, perderá o direito de contratação, independentemente de notificação extrajudicial, sendo convocado o próximo classificado.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

19.2. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária do respectivo proponente, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

19.3. O não cumprimento das cláusulas contidas no presente, para os contemplados, implicará na devolução dos valores recebidos, acrescidos de multa previamente estabelecida.

19.4. Este termo poderá ser revogado por ato unilateral da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, e ou para cumprir normativa Federal e Estadual, referente à Lei Paulo Gustavo, sem gerar direito indenização ou reclamação de qualquer natureza aos participantes e a terceiros.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, elegendo-se o foro da Comarca de Areia Branca para dirimir quaisquer conflitos oriundos.

19.6. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão divulgados no DOM, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

19.7. A não apresentação das informações nos prazos estipulados, poderá sujeitar o projeto à desclassificação.

19.8. O proponente/empreendedor deverá manter atualizado o cadastro como Agente Cultural no site smic.areiabranca.com.br com todos os dados (endereço, telefone, endereço eletrônico, entre outros) e, tratando-se de pessoa jurídica, com todos os dados sobre os sócios ou participantes da empresa, desde a apresentação até o encerramento do projeto, ou seja, até que seja notificado acerca da aprovação da prestação de contas apresentada quanto ao projeto realizado.

19.9. Ficam cientes que ao se inscreverem neste edital, os proponentes declaram o consentimento para compartilhamento de dados pessoais entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude e o Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura.

19.10. Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo de tal qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, e a Prefeitura Municipal de Areia Branca, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

19.11. Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de atender-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas, podendo a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude ou órgão fiscalizador solicitar a comprovação desta regularidade a qualquer momento.

19.12. Os atos administrativos decorrentes deste Edital, serão aplicados subsidiariamente, no que couber, o Termo de Referência

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

19.12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, através de comissão nomeada pela Secretária Municipal, destinada para esse fim.

19.13. Integram este, os seguintes Anexos:

- I MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PF;
- II. MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PJ;
- III. TERMO DE AUTODECLARAÇÃO;
- IV. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE USO DE RECURSOS PÚBLICOS;
- V. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE;
- VI. MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;

20 – REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

20.1. Caso alguma categoria de apoio ou linguagem artística não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos não utilizados serão remanejados para a categoria ou linguagem que recebeu a maior quantidade de propostas, obedecendo a ordem de classificação.

20.2. O remanejamento de que trata o item acima buscará atender a projetos culturais com maior pontuação, em ordem decrescente, até se esgotar o número de apoios remanejados.

20.3. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo de Fomento a Ações Culturais para as Demais Áreas da Cultura.

20.4. Os rendimentos de ativos financeiros da conta bancária poderão ser aplicados para o alcance da proposta, sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

21 – CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	09 de novembro de 2023
Período de Inscrições	10 a 22 novembro de 2023
Avaliação Habilitação	23 a 25 de novembro de 2023
Divulgação Resultado parcial habilitados no diário oficial do município	26 de novembro de 2023
Prazos para recurso- online	27 á 28 de novembro de 2023
Divulgação Resultado final dos habilitados no diário oficial do município	29 de novembro de 2023
Análise Artística /Técnica	30 de novembro a 03 de dezembro de 2023

Areia Branca/RN, 09 de novembro de 2023.

JORIANA DE FREITAS PONTES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

ANEXO I A - Pessoa Física

MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº __/2023.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL que celebram entre si a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE** e o/a **Agente Cultural** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.077.265/0001-08., com endereço Rua Joaquim Nogueira, n.º 40, Centro, Areia Branca/RN, CEP 59655-000, neste ato representada por sua Secretária XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e o/a **Agente Cultural** XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº _____, expedida em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, celebrado com o **agente cultural** selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, do Decreto nº 11.525/2023 e do Decreto nº 11.453/2023 e ,aplicação subsidiária no que couber, Lei Federal nº 8.666/93, resolvem firmar o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro, oriundo da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, ao **PROJETO** _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2. O prazo de vigência do presente instrumento é por tempo determinado, com início em __ de ____ de 2023 e término em __ de ____ de 2023, podendo ser prorrogado, conforme a Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de necessidade de prorrogação do prazo, o PROPONENTE deverá solicitar o aditamento do presente instrumento, em até 30 (trinta) dias antes do término previsto no parágrafo anterior, devendo atender aos requisitos previstos na **SISTEMA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As contrapartidas estarão sujeitas a alterações de datas em razão do cronograma da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE (SMCEJ)**, podendo ser compensadas, durante o período de execução do projeto, em outras datas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO

3. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE** repassará ao **BENEFICIÁRIO** a importância total de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento supramencionado será efetivado através de depósito bancário, na conta informada pelo **BENEFICIÁRIO** mediante apresentação de recibo, não se responsabilizando por quaisquer outros pagamentos, sob qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- 1 – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 2 – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

- 3 – Certidão Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4 - Cópia do CPF e documento de identificação (frente e verso) do(a) proponente;
- 5 - Cópia do comprovante de residência, atualizado, em nome do(a) proponente ou autodeclaração de residência, se for o caso;
- 6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	02.006 – Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Juventude
Ação:	10.15 – Apoio a atividades do setor cultural através da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo – LPG)
Natureza da Despesa:	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso:	17150000 - Transferências destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022 - Audiovisual
Região:	01 – Município de Areia Branca

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à SMCEJ:

- I) transferir os recursos ao(a) Agente Cultural;
- II) orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) Agente Cultural;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) Agente Cultural das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fiscalizar a execução do **PROJETO** aprovado, reservando-se o direito de solicitar relatório e reuniões, sempre que considerar necessário;

5.2. Compete ao(a) **Agente Cultural:**

5.2.1. Responsabilizar-se pela execução das atividades descritas na Cláusula Primeira, em conformidade com as normas estabelecidas no Edital, e projeto aprovado, incluindo as atividades das contrapartidas determinadas em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**, de acordo com o cronograma definido entre as partes.

5.2.2. Em caso de eventual alteração no cronograma do **PROJETO**, o novo cronograma deverá ser submetido à apreciação do **FISCAL DO CONTRATO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para deferimento;

5.2.2.1. A solicitação deverá ser devidamente formalizada e juntada ao processo com seu respectivo deferimento ou indeferimento, devidamente justificado.

5.2.3. Responsabilizar-se no caso de impossibilidade de consecução das atividades constantes na execução projeto e contrapartida nos locais e datas indicados no cronograma, em realizá-las em outras datas oportunas e ajustadas entre as partes, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.2.4. Comunicar a **SMCEJ** a eventual necessidade de modificação do projeto, seja ela qual for, a qual será submetida à apreciação de **PARECERISTAS** designados;

5.2.5. Arcar com as despesas e ônus de produção, realização das atividades constantes na execução do projeto e contrapartidas

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

demais elementos necessários ao perfeito cumprimento do objeto cultural;

5.2.6. A responsabilidade, exclusiva e integral, da utilização de todos e quaisquer instrumentos, partituras, textos, equipamentos de som e luz necessários à consecução do **PROJETO**, isentando a **SMCEJ** de quaisquer responsabilidades oriundas de furtos, roubos, avarias e danos;

5.2.7. Despesas e custos relativas à contratação de profissionais que venham a participar do **PROJETO** aprovado;

5.2.8. O cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a resultar da execução do Termo de Execução Cultural, ficando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**, expressamente isenta de quaisquer responsabilidades civil, penal, trabalhista e previdenciária;

5.2.9. Ser responsável por todo e quaisquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à **SMCEJ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do projeto, durante o período de vigência do presente instrumento;

5.2.10. Ser responsável pelo zelo e bom nome das instituições envolvidas e incluir em todo material relativo ao **PROJETO** (impresso, virtual, audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de AREIA BRANCA, Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura e, como a expressão:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Operacionalização: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE – Prefeitura Municipal de AREIA BRANCA.”

que deverá ser igualmente proferida oralmente antes e depois de todas as apresentações do **PROJETO** e quando houver divulgação na mídia (convencional ou virtual);

5.2.11. Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda da utilização e exibição pública fundadas em eventual violação de direito autoral, incluindo reclamações ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais deduzidos por terceiros quaisquer que sejam, isentando o Município de AREIA BRANCA e a **SMCEJ** de quaisquer cominações legais advindas da mencionada utilização e exibição;

5.2.12. Permitir a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou outras mídias), devendo ainda participar de eventos organizados pela **SMCEJ** e Governo Federal, realizados para exposição dos resultados do projeto.

5.2.13. Manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do Termo de Execução, respeitando a legislação vigente.

5.3. Execução do **PROJETO** aprovado:

- I) executar a proposta aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da proposta aprovada;
- III) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da proposta aprovada;
- IV) prestar informações à **SMCEJ** por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- V) atender a qualquer solicitação regular feita pela **SMCEJ** a contar do recebimento da notificação;
- VI) fazer constar, em todo material de comunicação, nas redes sociais e páginas oficiais, as marcas que identificam a Lei Paulo Gustavo, o Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal de AREIA BRANCA, bem como dar publicidade as referidas marcas em todas as ações realizadas que tenham sido beneficiadas, direta ou indiretamente, pelos recursos da Lei Paulo Gustavo, durante a vigência do Termo de Execução Cultural;
- VII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;
- VIII) guardar a documentação referente à execução da proposta e à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- IX) não utilizar os recursos para outra finalidade estabelecida na proposta aprovada;
- X) executar a contrapartida social, gratuitamente, conforme pactuada com a **SMCEJ**;
- XI) observar todas as regras do instrumento convocatório, de seus anexos, da LC nº 195/2022, do Decreto nº 11.525/2023, do Decreto nº 11435/2023 e normas correlatas, para a celebração, execução e prestação de contas do objeto

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

do presente Termo de Execução Cultural.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O(A) Agente Cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

6.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da proposta aprovada, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural; e,

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

6.2.1. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da proposta aprovada e da contrapartida social pactuada;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e da contrapartida social pactuada;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: documentos fiscais emitidos em nome do beneficiário, acompanhado de fotos e/ou vídeo ou quaisquer outros documentos que comprovem que os serviços contratados foram executados ou que os bens adquiridos foram entregues;

IV - anexar a comprovação da execução do objeto e da contrapartida social por meio de: atas de presença, declaração assinada por beneficiários ou parceiros, matéria jornalística, postagens em redes sociais, depoimentos por escrito ou em vídeo e/ou registros fotográficos e/ou em vídeos onde seja possível identificar o local, a data e a ação, bem como o seu realizador, dentre outros documentos legalmente aceitos e que comprovem o efetivo cumprimento da ação.

6.2.2. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo(a) Agente Cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

6.2.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o **item 7.2.2**, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo(a) Agente Cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

6.3. O relatório de execução financeira será exigido, independente da prestação de informações em relatório de execução do objeto, **somente** nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no **item 7.2**; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da proposta aprovada, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

6.3.1. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

6.4. O julgamento da prestação de informações será realizado pela **Secretária Municipal de Cultura** que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

6.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o(a) **Agente Cultural** será notificado para que exerça a opção por:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações

compensatórias.

6.5.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

6.5.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) **Agente Cultural**, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

6.5.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o(a) Agente Cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

6.5.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

6.6. Nos casos omissos, as previsões de prestação de contas seguirão em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 195/2022, do Decreto Federal no 11.525/2023 e dos art. 29 a 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

7.3. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo(a) Agente Cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

7.4. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do PROPONENTE implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Federal nº 195/2022 e do Decreto Federal nº 11.525/2023, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de AREIA BRANCA e aos órgãos federais envolvidos, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao PROPONENTE, o direito a ampla defesa e contraditório.

8.2. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos beneficiados, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) Violação da legislação aplicável;

b) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

c) Má administração de recursos públicos;

d) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

e) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

f) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

8.5. O presente termo poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso ocorra a rescisão contratual, nos termos acima mencionados, o **PROPONENTE** compromete-se em restituir os valores repassados a título de apoio, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Nos casos em que for verificado que a proposta foi executada, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

9.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo(a) Agente Cultural.

9.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

9.4. Pela execução da proposta em desacordo com o **PROJETO** e com este Termo de Execução Cultural, a **SMCEJ** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) Agente Cultural as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SMCEJ, que será concedida sempre que o(a) Agente Cultural ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

9.4.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

9.4.2. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo(a) Agente Cultural no âmbito do Termo de Execução Cultural que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.4.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da proposta e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

9.4.4. No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III, após a conclusão do respectivo processo administrativo, a SMCEJ dará ciência à Secretaria de Administração, mediante ofício, da sanção cominada.

9.5. Da decisão administrativa que aplicar quaisquer das sanções previstas no “10.4” caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação do ato.

9.5.1. No caso prevista no “10.4.1”, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

9.5.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência do Termo de Execução Cultural, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da proposta.

9.5.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Termo de Execução Cultural terá início na data de assinatura das partes, com duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período conforme a disposição da lei complementar 195/22.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no DO e no SISTEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**, de acordo com as respectivas competências.

12.2. Em cumprimento a determinação do Ministério da Cultura – MinC, o **PROPONENTE** ao assinar o presente instrumento declara o consentimento para compartilhamento de dados pessoais entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE** e o Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro do município de AREIA BRANCA para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões relativas do presente Termo de Execução Cultural.

13.2. E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias.

Areia Branca-RN, XX de XXXXXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE, ESPORTES E JUVENTUDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROPONENTE

1ª Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____

2ª Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

ANEXO I B - Pessoa Jurídica

MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº __/2023.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL que celebram entre si a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE** e o/a **Agente Cultural** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.077.265/0001-08., com endereço Rua Joaquim Nogueira, n.º 40, Centro, Areia Branca/RN, CEP 59655-000, neste ato representada por sua Secretária **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXX**, e o/a **Agente Cultural** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e o/a **Agente Cultural** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º _____, expedida em _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, celebrado com o **agente cultural** selecionado nos termos da Lei Complementar n.º 195/2022, do Decreto n.º 11.525/2023 e do Decreto n.º 11.453/2023 e ,aplicação subsidiária no que couber, Lei Federal n.º 8.666/93, resolvem firmar o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro, oriundo da Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022, ao **PROJETO** _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2. O prazo de vigência do presente instrumento é por tempo determinado, com início em __ de ____ de 2023 e término em __ de ____ de 2023, podendo ser prorrogado, conforme a Lei Complementar n.º 195 de 8 de julho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de necessidade de prorrogação do prazo, o PROPONENTE deverá solicitar o aditamento do presente instrumento, em até 30 (trinta) dias antes do término previsto no parágrafo anterior, devendo atender aos requisitos previstos na **SISTEMA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As contrapartidas estarão sujeitas a alterações de datas em razão do cronograma da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE (SMCEJ)**, podendo ser compensadas, durante o período de execução do projeto, em outras datas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO

3. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE** repassará ao **BENEFICIÁRIO** a importância total de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento supramencionado será efetivado através de depósito bancário, na conta informada pelo **BENEFICIÁRIO** mediante apresentação de recibo, não se responsabilizando por quaisquer outros pagamentos, sob qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

1 – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

- 2 – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 3 – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta);
- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 6 - Cópia do CPF e documento de identificação com foto colorida (frente e verso) do representante legal da pessoa jurídica;
- 7 - Cartão de CNPJ, com data de emissão recente, e possuir CNAE compatível com a(s) área(s) de atuação inscrita neste Edital;
- 8 - Cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica (cópia do estatuto da instituição e respectivas atualizações e cópia da ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício, dentro da validade; ou Contrato Social; no caso de MEI, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual);

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa nº 1649. Subvenções Sociais 3.3.50.43.00. Fonte do Recurso: 17150000. Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022. Audiovisual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à **SMCEJ**:

- I) transferir os recursos ao(a) Agente Cultural;
- II) orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) Agente Cultural;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) Agente Cultural das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fiscalizar a execução do **PROJETO** aprovado, reservando-se o direito de solicitar relatório e reuniões, sempre que considerar necessário;

5.2. Compete ao(a) **Agente Cultural**:

5.2.1. Responsabilizar-se pela execução das atividades descritas na Cláusula Primeira, em conformidade com as normas estabelecidas no Edital, e projeto aprovado, incluindo as atividades das contrapartidas determinadas em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**, de acordo com o cronograma definido entre as partes.

5.2.2. Em caso de eventual alteração no cronograma do **PROJETO**, o novo cronograma deverá ser submetido à apreciação do **FISCAL DO CONTRATO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para deferimento;

5.2.2.1. A solicitação deverá ser devidamente formalizada e juntada ao processo com seu respectivo deferimento ou indeferimento, devidamente justificado.

5.2.3. Responsabilizar-se no caso de impossibilidade de consecução das atividades constantes na execução projeto e contrapartida nos locais e datas indicados no cronograma, em realizá-las em outras datas oportunas e ajustadas entre as partes, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.2.4. Comunicar a **SMCEJ** a eventual necessidade de modificação do projeto, seja ela qual for, a qual será submetida à apreciação de **PARECERISTAS** designados;

5.2.5. Arcar com as despesas e ônus de produção, realização das atividades constantes na execução do projeto e contrapartida e demais elementos necessários ao perfeito cumprimento do objeto cultural;

5.2.6. A responsabilidade, exclusiva e integral, da utilização de todos e quaisquer instrumentos, partituras, textos,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

equipamentos de som e luz necessários à consecução do **PROJETO**, isentando a **SMCEJ** de quaisquer responsabilidades oriundas de furtos, roubos, avarias e danos;

5.2.7. Despesas e custos relativas à contratação de profissionais que venham a participar do **PROJETO** aprovado;

5.2.8. O cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a resultar da execução do Termo de Execução Cultural, ficando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**, expressamente isenta de quaisquer responsabilidades civil, penal, trabalhista e previdenciária;

5.2.9. Ser responsável por todo e quaisquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à **SMCEJ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do projeto, durante o período de vigência do presente instrumento;

5.2.10. Ser responsável pelo zelo e bom nome das instituições envolvidas e incluir em todo material relativo ao **PROJETO** (impresso, virtual, audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Areia Branca, Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura e, como a expressão:

“**Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo.** Operacionalização: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE** – Prefeitura Municipal de Areia Branca.”

que deverá ser igualmente proferida oralmente antes e depois de todas as apresentações do **PROJETO** e quando houver divulgação na mídia (convencional ou virtual);

5.2.11. Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda da utilização e exibição pública fundadas em eventual violação de direito autoral, incluindo reclamações ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais deduzidos por terceiros quaisquer que sejam, isentando o Município de Areia Branca e a **SMCEJ** de quaisquer cominações legais advindas da mencionada utilização e exibição;

5.2.12. Permitir a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou outras mídias), devendo ainda participar de eventos organizados pela **SMCEJ** e Governo Federal, realizados para exposição dos resultados do projeto.

5.2.13. Manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do Termo de Execução, respeitando a legislação vigente.

5.3. Execução do **PROJETO** aprovado:

- I) executar a proposta aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da proposta aprovada;
- III) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da proposta aprovada;
- IV) prestar informações à **SMCEJ** por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- V) atender a qualquer solicitação regular feita pela **SMCEJ** a contar do recebimento da notificação;
- VI) fazer constar, em todo material de comunicação, nas redes sociais e páginas oficiais, as marcas que identificam a Lei Paulo Gustavo, o Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal de Areia Branca, bem como dar publicidade as referidas marcas em todas as ações realizadas que tenham sido beneficiadas, direta ou indiretamente, pelos recursos da Lei Paulo Gustavo, durante a vigência do Termo de Execução Cultural;
- VII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;
- VIII) guardar a documentação referente à execução da proposta e à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- IX) não utilizar os recursos para outra finalidade estabelecida na proposta aprovada;
- X) executar a contrapartida social, gratuitamente, conforme pactuada com a **SMCEJ**;
- XI) observar todas as regras do instrumento convocatório, de seus anexos, da LC nº 195/2022, do Decreto nº 11.525/2023, do Decreto nº 11435/2023 e normas correlatas, para a celebração, execução e prestação de contas do objeto do presente Termo de Execução Cultural.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

6.1. O(A) Agente Cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

6.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da proposta aprovada, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural; e,

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

6.2.1. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da proposta aprovada e da contrapartida social pactuada;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e da contrapartida social

pactuada;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: documentos fiscais emitidos em nome do beneficiário, acompanhado de fotos e/ou vídeo ou quaisquer outros documentos que comprovem que os serviços contratados foram executados ou que os bens adquiridos foram entregues;

IV - anexar a comprovação da execução do objeto e da contrapartida social por meio de: atas de presença, declaração assinada por beneficiários ou parceiros, matéria jornalística, postagens em redes sociais, depoimentos por escrito ou em vídeo e/ou registros fotográficos e/ou em vídeos onde seja possível identificar o local, a data e a ação, bem como o seu realizador, dentre outros documentos legalmente aceitos e que comprovem o efetivo cumprimento da ação.

6.2.2. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo(a) Agente Cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

6.2.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o **item 7.2.2**, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo(a) Agente Cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

6.3. O relatório de execução financeira será exigido, independente da prestação de informações em relatório de execução do objeto, **somente** nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no **item 7.2**; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da proposta aprovada, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

6.3.1. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

6.4. O julgamento da prestação de informações será realizado pela **Secretária Municipal de Cultura** que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

6.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o(a) **Agente Cultural** será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

6.5.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

6.5.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) **Agente Cultural**, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

6.5.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o(a) Agente Cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

6.5.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

6.6. Nos casos omissos, as previsões de prestação de contas seguirão em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 195/2022, do Decreto Federal no 11.525/2023 e dos art. 29 a 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

7.3. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo(a) Agente Cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

7.4. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do PROPONENTE implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Federal nº 195/2022 e do Decreto Federal nº 11.525/2023, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Areia Branca e aos órgãos federais envolvidos, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao PROPONENTE, o direito a ampla defesa e contraditório.

8.2. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos beneficiados, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) Violação da legislação aplicável;

b) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

c) Má administração de recursos públicos;

d) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

e) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

f) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

8.5. O presente termo poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso ocorra a rescisão contratual, nos termos acima mencionados, o **PROPONENTE** compromete-se em restituir os valores repassados a título de apoio, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Nos casos em que for verificado que a proposta foi executada, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

9.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo(a) Agente Cultural.

9.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

9.4. Pela execução da proposta em desacordo com o **PROJETO** e com este Termo de Execução Cultural, a **SMCEJ** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) Agente Cultural as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SMCEJ, que será concedida sempre que o(a) Agente Cultural ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

9.4.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

9.4.2. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo(a) Agente Cultural no âmbito do Termo de Execução Cultural que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.4.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da proposta e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

9.4.4. No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III, após a conclusão do respectivo processo administrativo, a SMCEJ dará ciência à Secretaria de Administração, mediante ofício, da sanção cominada.

9.5. Da decisão administrativa que aplicar quaisquer das sanções previstas no “10.4” caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação do ato.

9.5.1. No caso prevista no “10.4.1”, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

9.5.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência do Termo de Execução Cultural, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da proposta.

9.5.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

10.1. A vigência do presente Termo de Execução Cultural terá início na data de assinatura das partes, com duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período conforme a disposição da lei complementar 195/22.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no DOM e na SISTEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**, de acordo com as respectivas competências.

12.2. Em cumprimento a determinação do Ministério da Cultura – MinC, o **PROPONENTE** ao assinar o presente instrumento declara o consentimento para compartilhamento de dados pessoais entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE** e o Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro do município de Areia Branca para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões relativas do presente Termo de Execução Cultural.

13.2. E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias.

Areia Branca-RN, XX de XXXXXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROPONENTE

1ª Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____

2ª Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

NOME DO PROJETO	
ASSINALAR ABAIXO - Decreto nº 11.525- art. 16 § 1º Incisos III e IV - COTAS E RESERVAS DE VAGAS (AÇÕES AFIRMATIVAS)	
COTAS () Pessoa Negra () Pessoa Indígena	CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO () mulheres () comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas () populações nômades () povos ciganos () pessoas LGBTQIA+ () pessoas com deficiência () outros grupos minorizados socialmente (qual:)

Eu, _____, portador do CPF nº _____

(informar nome igual documento de identificação)

a) COTAS: CONFORME ASSINADO ACIMA, declaro para o fim específico o atendimento às exigências do Art. 16, Parágrafo 1º, Inciso IV, alíneas "a" (pessoas negras) ou "b" (pessoas indígenas) do DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

b) CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO: CONFORME ASSINADO ACIMA, declaro para o fim específico o atendimento às exigências do Art. 16, Parágrafo 1º, Inciso III, §2º, do DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Estou ciente que a declaração irregular ou inexata, identificada a qualquer tempo e depois de decorrido o devido processo legal, sujeitará o declarante ao que determina concomitante, no que couber, ação penal conforme Art. 299 do Código Penal (Decreto Lei nº 2.848/40) crime de falsidade ideológica, incluindo a devolução integral dos recursos recebidos com as correções legais.

Estou ciente ainda da responsabilidade única e exclusiva da minha pessoa, para todos os fins de direito perante as leis vigentes e sob as penas da lei, atesto a veracidade da informação assumindo total responsabilidade pelo declarado, bem como, quanto à autenticidade da informação apresentada, visando a inscrição de projeto cultural, dentro da garantia de cotas com reserva de vagas, para receber recursos da Lei Complementar Federal nº 195/2022.

Informação apresentada, visando a inscrição de projeto cultural para receber recursos da Lei Complementar Federal nº 195/2022, dentro da garantia de cotas com reserva de vagas.

Por ser a expressão da verdade eu firmo o presente e dou fé.

LOCAL / DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE

Para autodeclaração indígena preencher abaixo a IDENTIFICAÇÃO DA LIDERANÇA INDÍGENA:

NOME DA LIDERANÇA OU CACIQUE

CPF Nº	ASSINATURA DA LIDERANÇA OU CACIQUE

LEIA ABAIXO COM ATENÇÃO, ANTES DE ASSINAR ESTA AUTODECLARAÇÃO

- Não rasurar esta declaração, assinar igual ao documento de identificação ou reconhecer firma.
- O uso de digitalização de assinatura, somente será permitido quando evidenciado a digitalização da mesma junto com o documento, sendo expressamente proibida declaração contendo assinaturas com colagens ou montagens na assinatura.
- A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude poderá solicitar pela apresentação de declaração assinada em original.

Art. 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848 de 07/12/1940

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO SIMILAR AO ORA APRESENTADO E AUTORIZAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE E O MINC.

NOME DO PROJETO

Declaro para os devidos fins, **não estar usufruindo ou ter usufruído de recursos públicos** municipais, estaduais, federais e de outras leis de incentivo, **para o desenvolvimento do projeto já apresentado ou similar ao ora proposto**. Tenho conhecimento que, em caso de apresentação deste mesmo projeto em outros editais, e a partir da publicação do Edital de Resultado, deverei solicitar ao Órgão responsável o cancelamento do projeto ainda não julgado.

Estou ciente que a declaração irregular ou inexata, identificada a qualquer tempo e depois de decorrido o devido processo legal, sujeitará o declarante ao determina o **Art. 299 do Código Penal** (Decreto Lei nº 2.848/40), **incluindo a devolução integral dos recursos recebidos com as correções legais**.

Atendendo legislação do MinC, com referência a minha inscrição neste edital com o presente projeto, declaro o consentimento para compartilhamento dos meus dados pessoais entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude e o Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura.

Estou ciente ainda da responsabilidade única e exclusiva da minha pessoa, para todos os fins de direito perante as leis vigentes e sob as penas da lei, atesto a veracidade da informação assumindo total responsabilidade pelo declarado, bem como, quanto à autenticidade da informação apresentada.

Por ser a expressão da verdade eu firmo o presente e dou fé.

LOCAL / DATA	NOME DO PROPONENTE

ASSINATURA DO PROPONENTE

--

LEIA ABAIXO COM ATENÇÃO, ANTES DE ASSINAR ESTA DECLARAÇÃO

- Não rasurar esta declaração, assinar igual ao documento de identificação ou reconhecer firma.
- O uso de digitalização de assinatura, somente será permitido quando evidenciado a digitalização da mesma junto com o documento, sendo expressamente proibida declaração contendo assinaturas com colagens ou montagens na assinatura.
- A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar pela apresentação de declaração assinada em original.

CONSIDERA PROJETO JÁ APRESENTADO OU SIMILAR, para os fins do previsto em Lei, aquele que independentemente do nome que lhe tenha sido atribuído, venha a ter conteúdo semelhante ao anteriormente apresentado. Na avaliação da similaridade de conteúdo as Comissões considerarão as apresentações, as democratizações de acessos/contrapartidas sociais, os elementos técnicos e artísticos referidos nos projetos, bem como, os itens discriminados nas planilhas orçamentárias, incluindo os objetos dos editais envolvidos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

ANEXO V

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE - LEI FEDERAL Nº 13.146/2015

1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, de modo a contemplar:

a. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação; São considerados recursos de acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência.

b. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

c. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Exemplos de acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural;
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o item “b” acima:

- a.** Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- b.** Sistema Braille;
- c.** Sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d.** Audiodescrição;
- e.** Legendas;
- f.** Linguagem simples;
- g.** Textos adaptados para software de leitor de tela;
- h.** Demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência.

3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismo de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a.** Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

- b. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - c. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - d. Contratação de serviços de assistência por acompanhante;
 - e. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes dos projetos, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
5. A utilização do percentual mínimo de 10% previsto no Decreto Federal 11.525/2023, por orientação de Instrução Normativa do Ministério da Cultura pode ser excepcionalmente dispensado quando:
 - a. For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos para o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual;
 - b. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
6. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o item 5, “a” quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

ANEXO VI

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI PAULO GUSTAVO AREIA BRANCA AUDIOVISUAL

Lei Complementar Federal nº 195/2022, Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº11.525/2023.

CAPÍTULO I

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Nas hipóteses se constatado em algum, a falta de comprovação dos resultados da ação cultural, será exigida a prestação de informação de contas em relatório de execução financeira, a ser preenchido em modelo próprio, o qual consta como anexo do manual de prestação de contas específico para este edital, bem como deverá juntar ao mesmo todos os documentos fiscais de comprovação das despesas financeiras efetivadas no projeto cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO: Obrigatoriamente, a Prestação de Contas deverá ser apresentada nos Formulários Padrão de Prestação de Contas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**.

2. As despesas com o projeto obrigatoriamente deverão estar de acordo com o orçamento aprovado, inclusive alterações autorizadas pela autoridade competente.

3. A conta corrente deve ser exclusiva e vinculada ao projeto. Os depósitos na conta corrente devem ser obrigatoriamente investidos em aplicação financeira de espécie de investimento denominado pelo mercado como **“investimento de baixo risco”**, em curto prazo com resgate automático para a conta corrente vinculada ao projeto. Os valores dos rendimentos da aplicação financeira poderão ser revertidos ao projeto desde que o proponente solicite remanejamento orçamentário.

4. Quando for identificado na análise da prestação de contas a não aplicação dos recursos do projeto cultural, será efetuado cálculo pelo índice de remuneração da poupança, devendo o valor aferido ser recolhido aos cofres da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**.

5. Todos os pagamentos deverão ser efetuados através de, transferência bancária (PIX/TED/DOC) e/ou cartão de débito. O comprovante deverá ser anexado junto com o documento comprobatório da despesa (Recibo/Nota Fiscal etc.)

6. A entrega da Prestação de Contas deverá ser apresentada no prazo de 07 (sete) dias úteis, a partir da notificação, devendo ser protocolada no **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**, de segunda a sexta, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

7. A Prestação de Contas deverá ser entregue acompanhada do Requerimento de Prestação de Contas, do Termo de Responsabilidade, do Relatório de Execução do Objeto, do Relatório de Execução Financeira e demais documentos, sem rasuras, corretivos ou emendas, conter assinatura do **PROPONENTE** em todas as folhas, preenchimento completo de todos os campos e com valores orçamentários expressos em Moeda Corrente Nacional.

8. Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período de execução do projeto, após o encerramento da movimentação financeira ou que se refira à despesa que não faça parte do orçamento do projeto.

9. Quando houver emissão de nota fiscal para prestação de serviços de pessoa física, deverá ser encaminhada junto com a documentação da prestação de contas, declaração individual assinada pelo participante, confirmando sua efetiva participação no projeto com a respectiva função. Esta obrigatoriedade não se aplica quando for emitido recibo/RPA ou quando for nota fiscal do próprio prestador de serviço.

10. Nota Fiscal de Microempreendedor Individual (MEI) somente poderá ser emitida quando os serviços executados forem do próprio prestador de serviços.

11. Em caso de irregularidade na documentação da Prestação de Contas o **PROPONENTE** será notificado. A notificação será

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

encaminhada por e-, tendo o **PROPONENTE** o prazo de 07 (sete) dias úteis para a devida regularização a partir do recebimento da correspondência por e-mail.

12. Os comprovantes da realização do projeto e também da contrapartida deverão ser anexados na documentação da prestação de contas.

13. Para os projetos que resultem em bilheteria, deverão ser anexados à prestação de Contas os borderôs relativos à temporada, bem como as declarações de confirmação da realização das apresentações direcionadas as contrapartidas.

14. Qualquer tipo de locação, inclusive de teatro, som, luz, sala de ensaio entre outros, deverá ser precedido do respectivo contrato, constando, além dos dados do contratado e contratante, qual objeto de locação e período. Aplica-se também à locação de espaços da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**, tanto quando houver pagamento ou na sua isenção.

15. Decorrido o prazo da notificação de entrega e não ocorrendo às devidas comprovações de execução do projeto e/ou da prestação de contas, caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE** a publicação de Edital de Notificação no Diário Oficial de Areia Branca-DO, e encaminhar o projeto à Procuradoria Geral do Município para as devidas providências.

16. Estando correta a Prestação de Contas, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**, efetuará os lançamentos correspondentes, dando ciência ao **PROPONENTE** da baixa do débito através de documento comprobatório.

17. Quando por qualquer circunstância não for realizada a Execução do Projeto, o **PROPONENTE** deverá restituir o valor concedido em sua totalidade com a devida Correção Monetária, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da notificação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução integral do valor do apoio concedido deverá vir acompanhada de justificativa documentada e do extrato completo da conta corrente vinculada ao projeto, bem como o extrato da aplicação financeira.

18. A solicitação da adequação do orçamento (remanejamento orçamentário) deverá ser requerida antes de ser realizada a despesa e dentro do prazo de execução do projeto, respeitando os prazos contidos no Termo de Execução Cultural. A despesa alterada poderá ser executado somente após a autorização e aprovação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração no orçamento do projeto deverá ter autorização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**. Devendo encaminhar correspondência informando o motivo das alterações, de qual item para qual item terá valor remanejado e inserir no formulário de remanejamento o orçamento original completo ou o último aprovado, com o novo orçamento proposto.

19. É proibida a participação de servidor público municipal para a execução de serviços pertinentes ao projeto bem como a participação ou inscrição dos projetos.

20. É vedada à inclusão no orçamento, bem como realização de despesas que não fazem parte do objeto do projeto, conforme abaixo:

- despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- despesas com tarifas telefônicas;
- combustíveis;
- táxi e similares;
- - bebidas alcoólicas.

CAPÍTULO II - RETENÇÃO DE IMPOSTOS

1. O **PROPONENTE**, *Pessoa Física ou Jurídica*, deve reter do Prestador de Serviço Pessoa Física 5% a título de ISS (Imposto Sobre Serviços), que deverá ser recolhido (pago) à Prefeitura Municipal de Areia Branca. Se o Prestador de Serviço possuir Alvará de Autônomo correlato com a função exercida não será necessário reter este percentual, mas deverá anexar cópia do Alvará à Prestação de Contas;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

2. O **PROPONENTE Pessoa Jurídica** deve reter do prestador de serviço pessoa física o IR (Imposto de Renda), que deve ser recolhido (pago) ao Ministério da Fazenda (Receita Federal) de acordo com tabela atualmente em vigor.
3. O **PROPONENTE Pessoa Jurídica** ao efetuar pagamento a prestador de serviço pessoa física, desconta 11% a título de INSS. Além disso, deverá arcar com o percentual legal de 20% sobre o valor bruto dos pagamentos feitos a pessoas físicas ou de outra alíquota dependendo do enquadramento da empresa.
4. Direito autoral não é considerado prestação de serviço e está isento de desconto de 11% (onze por cento) e do recolhimento de 20% (vinte por cento) da parte patronal.
5. MEI ao contratar pessoa física não retém o INSS, IR e ISS.
6. O **PROPONENTE Pessoa Física** não deve reter do prestador de serviço pessoa física o IR, os 11% a título de INSS e nem deve arcar com os 20% da parte patronal, conforme Instrução Normativa INSS/DC Nº. 100, de 18 de dezembro de 2003 DOU DE 30/03/2004 – RETIFICAÇÃO.

CAPÍTULO III - DOCUMENTOS HÁBEIS À PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Requerimento de Prestação de Contas, Termo de Responsabilidade, Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira constando nome do **PROPONENTE**, nome do projeto cultural, número do processo e do edital.
2. Alvará, Borderô, Contrato, Cupom Fiscal, Declaração de Execução da Contrapartida Social, Declaração de Participação, Extrato Bancário, Guia de Recolhimento de Imposto, Orçamento, Material de Divulgação do Projeto, Nota Fiscal, Nota Fiscal de Microempreendedor individual – MEI, Recibo, Ticket de Passagem Aérea, e demais documentação necessária para comprovação da execução do objeto do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos de despesas emitidos em papel fotossensível (cupom fiscal, ticket, extrato e comprovante de pagamento emitidos por caixa eletrônico, entre outros), obrigatoriamente deverão ser apresentados em fotocópia na íntegra do documento fotossensível.

3. Para a comprovação de pagamento à Pessoa Jurídica é obrigatório a emissão de Nota Fiscal, e nos pagamentos de cachês deverá conter o nome de cada prestador de serviço com a respectiva atividade exercida, bem como o valor individual do serviço. A Nota Fiscal será aceita se as atividades executadas pelas pessoas físicas forem pertinentes às atividades da empresa, devendo ainda ser anexada na respectiva nota fiscal, declaração assinada pelo prestador do serviço da atividade executada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para pagamento de cachê, somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas da empresa do **PROPONENTE** do projeto ou da empresa do próprio prestador de serviço. Caso não seja identificável na razão social da empresa do prestador de serviço, o nome do sócio e/ou proprietário, deverá ser informado no histórico da nota fiscal que o serviço foi prestado pelo próprio sócio e/ou proprietário, seguido do nome completo, atividade exercida e valor unitário.

4. Nota Fiscal ou Cupom Fiscal com a identificação do **PROPONENTE** e do projeto para pagamentos efetuados à Pessoa Jurídica.
5. Deve constar o nome do **PROPONENTE** e do Projeto, a data da emissão, os valores unitários discriminados, a quantidade, espécie, e o valor total da despesa na Nota Fiscal, Recibo ou Cupom Fiscal.
6. Os dados do **PROPONENTE** e do Projeto devem ser preenchidos impreterivelmente pelo emissor da nota fiscal, recibo ou cupom fiscal. Não devem ser preenchidos posteriormente pelo próprio **PROPONENTE** ou outra pessoa que não seja o emissor do documento.
7. Os documentos comprovantes de despesas deverão ser, quando em tamanho inferiores, colados individualmente em papel A4.
8. Nota Fiscal de Micro Empreendedor Individual – MEI. Somente poderá ser emitida se a atividade for executada pelo próprio **PROPONENTE** detentor da MEI.
9. Para a comprovação de pagamento da Pessoa Física, que se dará por recibo, os valores e as retenções obrigatórias deverão ser especificados conforme modelo de recibo anexo ao presente Manual de Prestação de Contas.
10. Orçamento – Com a identificação do **PROPONENTE** e do projeto, bem como a identificação da empresa fornecedora do orçamento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: PROPONENTE pessoa física quando efetuar pagamentos à pessoa física – recibo de RPA ou nota fiscal da própria empresa do prestador de serviço.

11. Para passagem aérea, rodoviária e hospedagem, a comprovação poderá ser dar por Nota Fiscal de Agência de Viagens e Turismo ou cópia ou ticket da passagem. Observando que: a) no caso de Nota Fiscal deverá constar no corpo da Nota Fiscal o itinerário, data, horário, número do voo e nome do passageiro; b) no caso de hospedagem o nome do hóspede, período de hospedagem e hotel; c) no caso de transfer/translado e outras locomoções deverão constar na Nota Fiscal o período da prestação de serviços e relacionar em anexo os percursos ocorridos.

12. A integrada dos extratos da conta corrente e extrato de aplicação financeira da conta vinculada ao projeto, devem ser encaminhados junto a documentação da prestação de contas, do período desde a abertura da conta até o encerramento da conta e do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A movimentação financeira dos extratos da conta corrente vinculada ao projeto deve ser compatível com os comprovantes contábeis de despesas apresentados na prestação de contas, não podendo ocorrer adiantamento de pagamento sem o devido comprovante fiscal, portanto, caso a prestação de serviço seja paga em parcela, para cada parcela emitir um comprovante contábil de acordo com a data do pagamento.

13. Ao findar os procedimentos requeridos deste Manual, todos os documentos que fazem parte da execução do projeto, devem ser numerados no lado direito inferior da página, rubricados e encadernados com grampo bailarina 2 furos, obedecendo a sequência abaixo:Requerimento de Prestação de Contas;

- Requerimento de prestação de contas;
- Termo de Responsabilidade;
- Relatório de Execução do Objeto;
- Relatório de Execução Financeira;
- Documentação comprobatória das despesas, obedecendo à sequência da relação dos comprovantes de pagamentos;
- Extratos bancários e de aplicação financeira
- Alvarás;
- Declarações / Recibo da Execução do Projeto;
- Material de Divulgação;
- Comprovante de depósito ou transferência bancária - caso houver devolução;
- Outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão aceitos documentos contábeis de despesas com o projeto, emitidas após o protocolo da entrega da documentação junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**.

FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EDITAL LEI PAULO GUSTAVO – AREIA BRANCA-RN

NOME DO PROPONENTE:

--

PROCESSO Nº:

NOME DO PROJETO AUDIOVISUAL:

--	--

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE,

Eu, _____, proponente qualificado nos atos, residente e domiciliado á _____ CEP, _____ telefone _____ E-mail _____ venho apresentar a prestação de contas em atendimento as normas e leis do processo administrativo supracitado.

Segue em anexo a documentação exigida conforme Manual e Formulários de Prestação de Contas.

Areia Branca-RN, _____ de _____ de _____

Assinatura do Proponente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

TERMO DE RESPONSABILIDADE EDITAL LEI PAULO GUSTAVO – AREIA BRANCA-RN

Declaro sob as penas da lei, que todas as informações prestadas, concernentes à prestação de contas do PROPONENTE
_____ referente ao projeto de
Audiovisual _____ são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Areia Branca-RN, _____ de _____ de _____

Assinatura do Proponente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO LEI PAULO GUSTAVO-AREIA BRANCA-RN

NOME DO PROPONENTE:

--	--

PROCESSO Nº:

NOME DO PROJETO AUDIOVISUAL:

--	--

AVALIAÇÕES E CONSIDERAÇÕES

PROJETO (LOCAL / HORÁRIOS/ PÚBLICO):

--

CONTRAPARTIDA (LOCAL / HORÁRIOS/ PÚBLICO – PRODUTO AUDIOVISUAL):

--

DATA:

RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO:

ASSINATURA:

--	--	--

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA LEI PAULO GUSTAVO-AREIA BRANCA-RN

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA-LEI PAULO GUSTAVO 1) As notas fiscais e ou recibos deverão seguir a ordem do orçamento;
2) Os recibos deverão ser lançados com o valor bruto.

1. NOME DO PROJETO:

2. NOME DO PROPONENTE (A):

3. ORÇAMENTO	4. ORÇAMENTO Tarefa/Descrição	5. ORÇAMENTO Valor	6. NOME FORNECEDOR	7. CNPJ/CPF	8. Nº NF RECIBO	9. DATA EMISSÃO	10. VALOR BRUTO	11. Nº PIX, TED
ITEM 1								
12. TOTAL								
ITEM 2								
12. TOTAL								
ITEM 3								
12. TOTAL								
ITEM 4								
12. TOTAL								
13. TOTAL DAS DESPESAS								R\$

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 166 Edição - Areia Branca/RN, 10 de NOVEMBRO de 2023.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA LEI PAULO GUSTAVO-AREIA BRANCA-RN

1.NOME DO PROJETO:
2.NOME DO PROPONENTE (A):
3.BANCO:
4.AGÊNCIA:
5.CONTA CORRENTE:

6.SALDO ANTERIOR:	VALORES R\$
7.CRÉDITOS:	
(A) DEPÓSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE	
(B) RENDIMENTOS DAS APLICAÇÃO FINANCEIRA	
TOTAL	

8.DÉBITOS:	VALORES R\$
DÉBITOS COM O PROJETO-TOTAL DO ANEXO I	
DESPEAS COM TAXAS BANCÁRIAS	
TOTAL	

9.SALDO FINAL E/OU RECOLHIMENTO A SMC	
---------------------------------------	--

PORTARIA Nº 464/2023 GC

A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, consubstanciados na Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo): Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a comissão de Habilitação da Lei Paulo Gustavo no Município de Areia Branca-RN, composta por 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude com os seguintes nomes.

- Antonio Cristiano da Silva – CPF Nº 070.XXX.XXX-90
- Victor Alyson Bezerra Faustino – CPF Nº 109.XXX.XXX-74
- Karla Patrícia de Macedo Santos – CPF Nº 012.XXX.XXX-35

Art 2º - Nomear a comissão de Análise Técnica da Lei Paulo Gustavo no Município de Areia Branca-RN, que será composta por 03 (três) pareceristas externos com os seguintes nomes.

- Lucas Súlivan Marques Leite CPF Nº 075.XXX.XXX.33
- Iara Maria Carvalho Medeiros dos Santos CPF Nº 041.XXX.XXX.25
- Wigna Ribeiro da Silva CPF Nº 101.XXX.XXX-96

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de novembro de 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita Municipal